

EDITAL	
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024 - CREDENCIAMENTO	
PREÂMBULO	
Processo n.º	2569/2023
Fundamento Legal:	Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais n.º 914/22, 921/22 e 936/22, bem como as demais legislações aplicáveis.
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços em fisioterapia, a fim de atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente no oferecimento adequado dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá.
Local de Recebimento dos Requerimentos:	Fundação Estatal de Saúde de Maricá, na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, CEP: 24.902-035, ou no endereço de Email: credenciamentofemar@gmail.com
Período de Recebimento dos Requerimentos:	A partir do décimo dia útil da publicação do Edital de chamamento público nº 01/2024.
Horário para Recebimento dos Requerimentos:	De Segundas as Sextas das 09:00 às 16:00h.

Torna-se público que a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, localizada na Avenida Roberto Silveira, n.º 118, Quadra n.º 6410, Lote n.º 255, sala n.º 301, Jardim Nivamar, Maricá/RJ, por intermédio da Diretoria de Atenção à Saúde, receberá **REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS**, a fim de atender às necessidades da FEMAR. Os requerimentos serão recebidos pela comissão especial de credenciamento, localizada em Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, CEP: 24.902-035, no período de segundas as sextas, das 09:00 às 16:00h, como também através do email: credenciamentofemar@gmail.com

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 O presente credenciamento será regido pela Lei n.º 14.133/21, pelos Decretos Municipais n.º 914/22, 921/22 e 936/22, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis, à luz dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade.

1.2 O presente credenciamento será conduzido por Comissão Especial de Credenciamento, composta por no mínimo 3 (três) membros, designada por meio de Portaria publicada no

Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 914/2022.

1.3 O presente Edital será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no JOM e em Jornal de Grande Circulação, podendo ser adquirida via impressa, mediante a entrega de uma resma de papel A4 na sede a FEMAR (Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 - Centro, Maricá, CEP: 24.902-035), das 09:00 às 16:00h.

1.4 Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital, por meio de documento escrito a ser entregue até 2 (dois) dias úteis antes do fim do período de recebimento dos Requerimentos e documentos de habilitação, no endereço constante no subitem 1.3, das 09:00 às 16:00h, ou, ainda, por meio do correio eletrônico (credenciamentofemar@gmail.com), mediante confirmação de recebimento, até a 0:00h (zero hora) do último dia do referido prazo.

1.5 Caberá à Comissão Especial de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

1.6 Os interessados poderão impugnar o Edital por meio de documento escrito, a ser entregue até 2 (dois) dias úteis antes do fim do período de recebimento dos Requerimentos e documentos de habilitação, no endereço constante no subitem 1.3, das 09:00 às 16:00h, ou, ainda, por meio do correio eletrônico (credenciamentofemar@gmail.com), mediante confirmação de recebimento, até a 0:00h (zero hora) do último dia do referido prazo.

1.7 Decorrido o prazo estabelecido no subitem 1.6, decairá o direito de o interessado impugnar o Edital.

1.8 Caberá à autoridade superior, após análise pela Comissão Especial de Credenciamento, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

1.9 Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e as respectivas respostas deverão ser publicadas no endereço eletrônico da FEMAR.

1.10 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.10.1 A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Credenciamento, nos autos do processo de credenciamento.

1.11 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa da FEMAR ou provocadas por eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser publicadas nos termos do subitem 1.3, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos Requerimentos e documentos de habilitação, exceto quando a modificação não afetar a sua apresentação.

1.12 A Comissão Especial de Credenciamento, no exercício de suas atribuições, poderá ser auxiliada por empregados da FEMAR e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes.

2 DO OBJETO

2.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS, para a prestação dos serviços de FISIOTERAPIA, de forma complementar ao SUS, a fim de atender às necessidades de FEMAR, nos termos do Termo de Referência.

3 DOS PRAZOS.

3.1 O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, excetuando o prazo de 10 (dez) dias úteis iniciais a partir da sua publicação para pedidos de esclarecimentos e impugnação.

3.2 O prazo de apresentação de Requerimentos e documentos de habilitação se iniciará 10 (dez) dias úteis após a publicação do Edital de chamamento público nº 01/2014 e serão recebidos de Segunda à Sexta, das 09:00 às 16:00h, como também através do email: credenciamentofemar@gmail.com, os interessados poderão se credenciar por prazo indeterminado.

3.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos Requerimentos e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.4 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em razão do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133 de 2021.

4 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que:

4.1.1 Desenvolvam atividade compatível com o objeto;

4.1.2 Estejam sediadas e/ou estabelecidas no Município de Maricá/RJ;

4.1.3 Atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais pertinentes, independentemente de transcrição.

4.2 Não poderá participar deste credenciamento:

4.2.1 Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 Aquele que, isoladamente ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 Impedidos de licitar e contratar com Administração Direta ou Indireta do Município de Maricá;

4.2.5 Declarados inidôneos para licitar ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

4.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão da execução do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7 Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/76, concorrendo entre si;

4.2.8 Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.9 Agente público do órgão ou entidade promotora do credenciamento;

4.2.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.12 Aqueles cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores/empregados do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste credenciamento. Será vedada também a participação de interessados que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

4.2.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto na hipótese prevista no subitem 5.24;

4.2.14 Será permitida a participação de cooperativas, quando:

4.2.14.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 5.764/71, a Lei n.º

12.690/12 e a Lei Complementar n.º 130/09;

4.2.14.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.2.14.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.2.14.4 O objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n.º 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação;

4.2.14.5 As cooperativas apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto;

4.2.14.6 A execução ocorrer obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.2.15 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.

4.3 Não poderá participar do credenciamento ou da execução do objeto, direta ou indiretamente, qualquer empregado da FEMAR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

4.4 O impedimento de que trata os subitens 4.2.4 e 4.2.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.5 A critério da FEMAR e exclusivamente a seu serviço, aqueles a que se referem os subitens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão da execução do objeto, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da FEMAR.

4.6 Equiparam-se aos autores do projeto as pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 Em credenciamentos e contratações realizados no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/21.

4.8 A vedação de que trata o subitem 4.2.9 estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos. Nesse caso, O credenciado, no presente caso descrito, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.10 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal e legislação pertinente.

4.11 A empresa estrangeira que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

5 DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar Requerimento de Credenciamento (Anexo II), sem emendas ou rasuras que prejudiquem a sua matéria e autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante legal, com identificação legível do(s) signatário(s), juntamente com a documentação da habilitação prevista neste Edital.

5.2 O Requerimento e documentos de habilitação deverão ser entregues Fundação Estatal de Saúde de Maricá, na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, CEP: 24.902-035, de segundas as sextas das 09:00 às 16:00h ou através do email: credenciamentofemar@gmail.com

5.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original e cópia ou cópia autenticada, rubricados pelo representante legal.

5.4 Os documentos de habilitação terão validade nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados de sua expedição.

5.5 A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações dos documentos apresentados pelos interessados.

5.6 A Comissão Especial de Credenciamento poderá realizar diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelos interessados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento das solicitações.

5.7 A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos documentos originais.

5.8 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo (i) em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do prazo de apresentação; ou (ii) para atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.9 O protocolo do recebimento do Requerimento e dos documentos de habilitação não significa o reconhecimento da condição de credenciada.

5.10 A entrega do Requerimento e documentos pelo interessado importa na declaração de sua veracidade e na aceitação integral e irrestrita de todas as condições previstas no presente Edital e na legislação pertinente, não sendo aceita posterior alegação de desconhecimento.

5.11 Os interessados poderão ter apenas um representante no presente processo de credenciamento, que poderá ser (i) um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tanto, expressamente outorgados em seu ato constitutivo; ou (ii) pessoa física habilitada mediante instrumento público de procuração, com firma reconhecida, com delegação expressa de poderes para tratar de assuntos pertinentes ao presente credenciamento, acompanhada de cópia autenticada de documento de identidade válido.

5.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.13 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.13.1 Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.14 Para fins de **habilitação jurídica**, deve ser apresentada a seguinte documentação:

5.14.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.14.2 No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.14.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.14.4 No caso de sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.14.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.14.6 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.14.7 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2110/22.

5.14.8 No caso de sociedade cooperativa: (i) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; (ii) registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/71; (iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; (iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; (v) três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; (vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar do credenciamento; (vii) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; (viii) demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

5.14.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.15 Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.15.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.15.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.15.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.15.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43;

5.15.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada certidão de não contribuinte de ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33/04; o mesmo deverá ser verificado com relação a outros Estados da Federação quando diante de caso análogo referido no presente item).

5.15.7 Em relação à regularidade fiscal municipal:

a) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o interessado, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

b) No caso de interessado domiciliado no Município de Maricá, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo o interessado proprietário do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

c) No caso de interessado domiciliado em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de Maricá, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto

sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o interessado, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal. Não sendo o interessado proprietário do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

5.16 Para fins de **habilitação econômico-financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.16.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto do credenciamento).

5.16.2 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

5.16.3 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE

ILC = _____

PASSIVO CIRCULANTE

5.16.4 Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

IE = _____

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5.17 O interessado que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

5.18 Serão considerados e aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

5.18.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei n.º 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da supracitada legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n.º 12.071/21 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

5.18.2 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou em outro órgão equivalente, devendo:

5.18.3 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa sociedade deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou em outro órgão equivalente.

5.18.4 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 5.18.1 limitar-se-ão ao último exercício.

5.19 O interessado que não alcançar os índices acima exigidos, conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

5.20 Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede do interessado. Os interessados sediados em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Maricá, ou em outros Estados, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que

controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

5.21 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

5.22 Caso o interessado seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes dos subitens anteriores.

5.23 Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.24 Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.24.1 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.24.2 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o objeto.

5.25 Para fins de comprovação da **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.25.1 Declaração de que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação.

5.26 Capacidade técnica-operacional

5.26.1 Para fins de certificação da qualidade técnica-operacional a interessada deverá apresentar:

5.26.2 Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou outro Conselho de Classe do responsável técnico da contratada, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e Resoluções n.º 60/1985 e n.º 393/2011.

5.26.3 Cópia do RG e CPF do responsável técnico pela contratada.

5.26.4 Comprovação de que a interessada executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos, esclarecendo que a comprovação deve ser feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

5.26.5 As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da interessada, na forma do art. 67, II, da Lei n.º 14.133/2021, são

cumulativamente: a) Execução de serviços de fisioterapia, visando à reabilitação motora, intelectual, auditiva e visual, com intuito de restaurar a capacidade física original dos indivíduos e, quando não possível, readaptá-los no desempenho de suas capacidades físicas residuais.

5.26.6 Caso sua comprovação técnica operacional seja realizada por meio de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a interessada, pessoa jurídica, prestou o serviço, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

5.26.7 A interessada deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

5.26.8 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da interessada.

5.26.9 A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

- a) Consultas especializadas - Fisioterapia;
- b) Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas;
- c) Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras;
- d) Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético funcionais com complicações sistêmicas; e
- e) Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor.

5.26.10 A interessada deverá apresentar o atestado em quantidade não inferior a 10% (dez por cento) das parcelas de que trata o subitem anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

5.26.11 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.

5.26.12 Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela interessada tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

5.26.13 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas interessadas, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e

compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação intentada.

5.26.14 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.27 Capacidade técnica-profissional

5.27.1 Para fins de certificar a qualificação técnica-profissional a interessada deverá apresentar:

5.27.2 Registro ou Inscrição do responsável técnico e/ou membros a equipe técnica profissional indicada junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) ou outro Conselho de Classe, quando houver, da região da sede da interessada, com validação de autenticidade, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e Resoluções nº 60/1985 e nº 393/2011.

5.27.3 Prova de que o(s) profissional(is) a ela vinculados tenha(m) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso), com validação de autenticidade, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.27.4 São características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional, na forma do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, são: a) Execução de serviços de fisioterapia, visando à reabilitação motora, intelectual, auditiva e visual, com intuito de restaurar a capacidade física original dos indivíduos e, quando não possível, readaptá-los no desempenho de suas capacidades físicas residuais.

5.27.5 O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a interessada, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

5.27.6 O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular à interessada por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela interessada hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da presente contratação almejada.

5.27.7 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

5.27.8 No caso de duas ou mais interessadas indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

5.28 Da Parcela de Maior Relevância

5.28.1 A exigência de comprovação de experiência anterior da interessada é imprescindível e pertinente à segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável, a permissão no Edital de credenciamento de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto do presente chamamento, visando que as exigências do presente certame estão em compatibilidade com o princípio da razoabilidade e com a legislação vigente, especialmente em relação ao estabelecido no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.28.2 Desta forma, é necessária a comprovação de que o credenciado executou/prestou/gerenciou serviços na área de fisioterapia, considerando-se as parcelas do valor significativo do objeto, esclarecendo que a comprovação deve ser feita por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (uma) certidão ou atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado, quando for o caso, nos termos do art. 67, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

5.28.3 A exigência de atestados será restrita às parcelas do valor significativo do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a ver:

- a) Consultas especializadas - Fisioterapia;
- b) Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas;
- c) Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras;
- d) Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético funcionais com complicações sistêmicas; e
- e) Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor.

5.28.4 O credenciado deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados no Item 1.1 do Termo de Referência (anexo III do edital).

5.28.5 Comprovação de que o credenciado está apto a realizar os procedimentos relacionados no Item 1.1 do Termo de Referência (anexo III do edital), pelos valores fixados pela Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Sistema Único de Saúde) - SIGTAP.

5.28.6 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.28.7 Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.28.8 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei n.º 5.764/71;

5.28.9 Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

5.28.10 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

5.28.11 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

5.28.12 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

5.29 Visita Técnica

5.29.1 Com intuito de verificar e confirmar as informações prestadas durante o processo de credenciamento, será realizada prévia visita técnica às instalações da(s) interessada(s), a fim de assegurar que possua as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do objeto. A realização da vistoria técnica ficará à encargo da Comissão Especial em Credenciamento, nos termos do subitem 5.6 a 5.15 deste termo.

6 DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame do Requerimento e da documentação de avaliação, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o atendimento ao previsto no item 4 (condições de participação) e realizará consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

6.2 Para a consulta de interessados que sejam pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado, bem como de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

6.4 Caso se verifique, em consulta ao SICAF, a existência de “ocorrências impeditivas indiretas”, a Comissão Especial de Credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 Constatadas irregularidades, a Comissão Especial de Credenciamento declarará o interessado inabilitado.

6.5.1 O interessado será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

6.6 Atendidas as condições de participação, a Comissão Especial de Credenciamento analisará os Requerimentos e documentos de habilitação no prazo de até 3 (três) dias úteis após o término do prazo de entrega previsto no subitem 5.2.

6.7 Será inabilitado o interessado que apresente documentos vencidos, em desconformidade com os requisitos legais ou em desacordo com o Edital.

6.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6.9 Não serão considerados motivos para inabilitação as simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.), desde que irrelevantes e não firam os direitos das demais interessadas.

6.10 Na análise dos Requerimentos e documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata, atribuindo-lhes validade e eficácia.

6.11 É facultada à Comissão Especial de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no Requerimento ou nos documentos de habilitação.

6.12 Das sessões de análise pela Comissão Especial de Credenciamento, serão lavradas Atas circunstanciadas, que deverão ser assinadas pelos seus membros.

6.13 A decisão pela inabilitação do interessado deverá ser a ele comunicada, de forma eletrônica, preferencialmente mediante o envio de *e-mail*.

7 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Durante a vigência do credenciamento (subitem 3.1), os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a sua habilitação, sob pena de descredenciamento.

7.2 A fim de verificar o cumprimento do previsto no subitem anterior, a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação de habilitação.

7.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, exclusivamente, por meio eletrônico.

8 DOS REQUISITOS TÉCNICOS

8.1 É necessário que o estabelecimento seja cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e que seja também localizado no Município de Maricá.

9 DA VISTORIA

9.1 Em até 10 (dez) dias úteis após a análise do Requerimento e documentos de habilitação, a FEMAR, por meio de Equipe Técnica designada para esse fim, realizará vistoria técnica das instalações dos interessados, elaborando o Relatório de Vistoria Técnica.

9.2 A vistoria técnica possui caráter eliminatório e tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução do objeto.

9.3 Caso seja constatado que os documentos e declarações apresentados não correspondem

à realidade, que as instalações, equipamentos e pessoal técnico não atendem às exigências deste Edital ou que há não tem sido observada a legislação aplicável, o interessado será inabilitado.

9.4 O interessado será comunicado acerca da realização da vistoria técnica com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer um dos meios de contato informados no Requerimento.

9.5 Caso a FEMAR, por erro a ela não imputável, não consiga entrar em contato com o interessado, a vistoria técnica será realizada independentemente de qualquer aviso prévio.

9.6 A vistoria técnica deverá ser acompanhada pelo responsável técnico do interessado.

9.7 Caso o responsável técnico do interessado não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para esse fim, não cabendo, nesse caso, posterior impugnação ao relatório.

9.8 A Equipe Técnica que realizar a vistoria técnica elaborará relatório, o qual deverá ser assinado pelos seus membros e pelo representante do interessado que houver acompanhado a diligência.

10 DO ENCERRAMENTO

10.1 Após análise da documentação e realização da vistoria técnica, será divulgado no Diário Oficial do Município e também no endereço eletrônico <https://femar.marica.rj.gov.br/> o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da primeira publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados.

10.2 Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresentação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido ao Diretor Requisitante.

10.3 O resultado do credenciamento será publicado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da FEMAR, no JOM e em Jornal Diário de Grande Circulação, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato decisório da Comissão Especial de Credenciamento.

10.4 Todos os interessados que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas serão credenciados.

11 DOS RECURSOS

11.1 Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:

- a. Habilitação ou inabilitação da proponente;
- b. Descredenciamento;
- c. Anulação ou revogação do Credenciamento;
- d. Penalidades aplicadas.

11.2 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Diretor Requisitante, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à ao Diretor Requisitante, para decisão.

11.3 Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais interessados, por meio do sítio eletrônico da FEMAR, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal.

11.4 As contrarrazões deverão ser apresentadas na forma do subitem 11.2.

11.5 A autoridade competente, após receber o recurso, as contrarrazões e a informação da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do subitem 10.1.

11.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no endereço eletrônico da FEMAR e no JOM.

11.7 É vedada a apresentação de mais de um recurso pelo mesmo interessado e contra a mesma decisão.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço no subitem 1.3 e os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses, arcando com os respectivos custos.

11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de e-mail (credenciamentofemar@gmail.com) ou no endereço Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2 – B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou de uma resma de papel A4, das 9:00hs às 16:00hs.

12 DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Homologado o credenciamento, a FEMAR convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo Contrato, por *e-mail*, no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela FEMAR.

12.2 Ultrapassado o prazo assinalado no subitem anterior sem que a credenciada atenda à convocação ou, ainda, recusando-se a credenciada a assinar o Contrato, decairá o seu direito

de ser contratada, sujeitando-se ao descredenciamento e às penalidades previstas no presente Edital.

12.3 A credenciada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação no momento da assinatura do Contrato e deverá mantê-las durante todo o prazo de vigência do ajuste.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 914/22 e do art. 79, inciso V, da Lei n.º 14.133/21, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da FEMAR.

13.2 Além da autorização expressa da FEMAR, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Previsão no Termo de Referência da possibilidade de subcontratação e seus requisitos;
- b) Apresentação, pela credenciada, de justificativa a ser aceita pela FEMAR;
- c) Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de habilitação previstos no presente Edital.

13.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.4 No caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4.1 A subcontratação não constitui vínculo de qualquer natureza entre a subcontratada e a FEMAR.

13.4.2 A credenciada é a única e exclusiva responsável pelos pagamentos realizados à subcontratada, sendo vedado o pagamento direto pela FEMAR.

14 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A distribuição de serviços por prestador será operacionalizada por Contratante, de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1 A distribuição dos serviços se dará de entre o número de credenciadas, de acordo com a oferta de atendimentos disponibilizados por cada uma delas e a demanda estimada pela Contratante, durante a vigência do credenciamento.

14.1.2 Caso o somatório de disponibilidade de agenda para atendimentos e procedimentos ofertados pelas credenciadas seja superior à demanda estimada pela Contratante, será aplicada divisão equitativa entre as credenciadas.

14.1.3 Após a divisão equitativa da demanda, conforme disposto no item anterior, caso a credenciada tenha recebido demanda inferior à sua oferta, será incluída em cadastro de reserva para prestação de serviço posterior, em caso de surgimento de demanda excepcional futura, devendo ser respeitada a distribuição equânime da demanda entre as credenciadas.

14.1.4 Após a distribuição da demanda estimada pela Contratante, sendo a soma da oferta de atendimento das credenciadas inferior à demanda estimada pela Contratante, restará saldo de demanda não absorvida entre as credenciadas que participaram da distribuição imediata do objeto. Neste caso, este saldo será distribuído de modo equânime entre as credenciadas, após atendimento dos primeiros usuários encaminhados, bem como entre novas interessadas subsequentes credenciadas durante o prazo de vigência do credenciamento, até restar exaurida a demanda represada.

14.1.5 Ocorrendo habilitação de interessadas após atendimento e esgotamento da demanda estimada pela Contratante, as credenciadas ocuparão cadastro de reserva, conforme disposto no Item 8.7 do Termo de Referência (Anexo III do Edital) e, existindo demanda excedente superveniente, ou necessidade de reposição de prestadoras de serviço durante a vigência do credenciamento, participarão da distribuição equânime da demanda entre as credenciadas no momento oportuno.

14.1.6 As pessoas jurídicas interessadas serão inicialmente consideradas habilitadas e cadastradas após apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, ou seja, após aferição da capacidade técnica e operacional das interessadas, junto ao setor indicado.

14.1.7 Em se tratando de objeto relacionado a serviços de saúde, o encaminhamento dos usuários para tomada da prestação de serviço deve ocorrer por indicação da Contratante, em divisão equânime da demanda entre as credenciadas, conforme Protocolo Assistencial a ser elaborado, após homologação do credenciamento, não sendo permitida a determinação de demanda desigual entre os credenciados. Este é, portanto, o critério objetivo de distribuição de demanda, na forma prevista pelo art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º do Decreto Municipal nº 914/2022.

15 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A execução do presente objeto será realizada no Município de Maricá, em sede da(s) credenciada(s) contratada(s).

15.2 O serviço prestado deverá ser através de Protocolo Assistencial estabelecido pela contratante.

15.3 Tem-se como requisito da presente contratação a responsabilidade da empresa a ser contratada pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

15.4 Fornecer infraestrutura e todos os insumos, aparelhos, utensílios ou equipamentos indispensáveis, bem como a equipe de especialistas e colaboradores necessários para tal.

15.5 Fornecer os insumos, ferramentas e equipamentos - como luvas e máscaras descartáveis, álcool, algodão, agulhas, jaleco, dentre outros - necessários para todas as etapas da prestação do serviço em fisioterapia, em quantidade suficiente para a total reabilitação ou readaptação do usuário.

15.6 Realizar consultas e atendimentos individuais quando houver encaminhamento aos usuários, bem como avaliações físicas e cinesiofuncional do sistema musculoesquelético, realizando as orientações, encaminhamentos e tratamentos pertinentes.

15.7 Ações preventivas também deverão ser prestadas com intuito de promover, desenvolver ou conservar a capacidade física dos usuários.

15.8 O serviço deverá ser prestado de acordo com o Protocolo Assistencial estabelecido pela Contratante.

15.9 Deverá ser observado ainda:

15.9.1 A proteção à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

15.9.2 A proteção e prevenção contra incêndios nas suas sedes, conforme Norma Regulamentadora NR 23/MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

15.9.3 Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólido e o Decreto nº 7.404 de 2010.

15.9.4 Decreto nº 9.177 de 2017, ABNT NBR 12807/2013 (Resíduos de serviços de saúde - Terminologia), ABNT NBR 12808/2016 (Resíduos de serviços de saúde - Classificação) e ABNT NBR 13853/1997 (Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes).

15.9.5 As boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

15.9.6 A utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

16 DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

16.1 Os serviços prestados à população em decorrência da execução do objeto deste credenciamento serão totalmente gratuitos, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

16.2 A Contratada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

17 DA QUANTIDADE ESTIMADA

17.1 Considerando a demanda estimada para o ano-exercício 2024/2025, foi estimado o quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total
1	Consultas especializadas – Fisioterapia	Serviço	1080
2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas	Serviço	5100
3	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	Serviço	5100
4	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético funcionais com complicações sistêmicas	Serviço	3000
5	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	Serviço	1300
6	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo	Serviço	600
7	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós operatório de neurocirurgia	Serviço	40
8	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com disfunções uroginecológicas	Serviço	40
9	Atendimento fisioterapêutico em paciente com cuidados paliativos	Serviço	20
10	Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas	Serviço	20

11	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	Serviço	20
12	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	Serviço	20
13	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	Serviço	20
14	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas	Serviço	20
15	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais c/ comprometimento sistêmico	Serviço	20
16	Atendimento fisioterapêutico em pacientes pré e pós cirurgia cardiovascular	Serviço	20
17	Atendimento fisioterapêutico em pacientes nas disfunções cardiovasculares periféricas	Serviço	180
18	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	Serviço	20
19	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados)	Serviço	20
20	Sessão de Acupuntura Aplicação de Ventosa/Moxa	Serviço	480
21	Sessão de Acupuntura com Inserção de Agulhas	Serviço	480

18 DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

18.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

18.2 Os valores estipulados serão reajustados de acordo com a Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Sistema Único de Saúde) - SIGTAP.

18.3 As despesas decorrentes do presente credenciamento têm valor estimado mensal de R\$ 98.064,40 (noventa e oito mil sessenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, totalizando ao longo de 12 (doze) meses de contratação a quantia de R\$ 1.176.772,80 (um milhão e cento e setenta e seis mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos),

18.4 As despesas com o presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho: 45, 01, 10.302.0116, 2.548

Fonte de Recurso: 1.501

Natureza das Despesas: 3.3.90.39

18.5 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

19 DO PAGAMENTO AO PRESTADOR E DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

19.1 O pagamento se fará de acordo com os serviços efetivamente prestados e comprovados.

19.2. A comprovação da realização dos procedimentos se dará por meio de certificação de que os serviços foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens (consultas/atendimentos em procedimento), quantidades, preços unitários e o valor total, nota atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.3 A Contratante fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela Contratada e aceita pela Contratante.

19.4 A Contratada deverá encaminhar à Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 - Centro, Maricá, RJ - CEP: 24.902-035 Tel.: (21) 97181-6318, obedecendo aos procedimentos e prazos estabelecidos pela FEMAR e pelo Ministério da Saúde.

19.5 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta), a contar da nota fiscal devidamente atestada, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

19.6 Caso haja inconsistências na documentação apresentada, a Contratante comunicará à Contratada, que deverá regularizá-la no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

19.7 Findo prazo mencionado no subitem anterior sem que haja regularização por parte da Contratada ou apresentação de justificativa aceita pela Contratante, a Contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

19.8 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

19.9 O pagamento pelos serviços prestados somente será realizado após o devido ateste da Nota Fiscal.

19.10 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die*

entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

19.11 O pagamento do acréscimo a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do interessado dirigido à Diretoria-Geral.

19.12 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

19.13 Caso a Contratada não cumpra, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, suspender-se-á o pagamento devido até que seja sanada a irregularidade apontada pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato.

20 RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos deste Edital, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

20.2 O prazo de início da prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação formal da Contratante, o qual poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa, pela Contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes do esgotamento do prazo inicialmente fixado, aceita formalmente pela Contratante.

20.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, a ser designada pelo Diretor de Atenção a Saúde, à qual compete:

20.3.1 Prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;

20.3.2 Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FEMAR, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;

20.3.3 Após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;

20.3.4 Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

20.3.5 Informar ao gestor do Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

20.3.6 Participar da atualização do relatório de risco;

20.3.7 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;

20.3.8 Receber provisoriamente o objeto do Contrato;

20.3.9 Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

20.4 A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da contratante, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

20.5 A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

20.6 Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência da contratação, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no item respectivo.

20.7 Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização e a Contratada, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da Contrata com fundamento em ordens ou declarações verbais.

20.8 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.9 A instituição e a atuação da fiscalização da FEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

20.10 O objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comprovação da prestação do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, bem como cumprimento estabelecido das exigências deste Termo de Referência.

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório.

20.11 Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

20.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

20.13 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato, podendo ser fixado pela Comissão de Fiscalização, avaliado o caso concreto, prazo para a sua substituição, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20.14 Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à Contratada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

20.15 A Comissão de Fiscalização do Contrato procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam da minuta de contrato e no Termo de Referência, Anexos V e II, respectivamente.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, aquele que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver os termos do Requerimento;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo previsto no Edital;

- d) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13;

22.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/21, a FEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);
- b) multa, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação oficial;
- c) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21), a qual impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maricá pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 22.1, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Diretor-Geral da FEMAR, observados os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a” (advertência), “c” (impedimento de licitar e contratar) e “d” (declaração de inidoneidade) do subitem 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “b” (multa).

22.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, (i) reparação integral do dano causado à FEMAR; (ii) pagamento da multa; (iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; (iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia.

22.5 A aplicação de sanção não exime da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

22.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

22.7 A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado.

22.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do credenciado, indicando: (i) a infração cometida; (ii) os fatos e os fundamentos legais; (iii) a penalidade que se pretende imputar; (iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e (v) o prazo e o local para a apresentação da defesa, observados os dispositivos da Lei n.º 14.133/21.

22.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do Requerente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a FEMAR;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.12 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

22.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

22.14 A FEMAR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.15 Os débitos do Requerente/credenciado para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos por ele, decorrentes de outros contratos administrativos que a possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

22.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.20 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

23 DO DESCREDENCIAMENTO

23.1 O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável poderá ensejar o descredenciamento e a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2 Nesse caso, a credenciada não terá direito à indenização, garantindo-se o pagamento pelos serviços prestados até a data do respectivo ato de descredenciamento.

23.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à FEMAR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

23.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de suas obrigações contratuais, sob pena da aplicação de sanções.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento.

24.2 A FEMAR não cobrará dos interessados taxa dos participantes do procedimento de credenciamento.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.5 Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da FEMAR.

24.6 As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 A homologação do resultado do credenciamento não implicará em direito à contratação.

24.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.9 Os interessados são responsáveis pela legitimidade dos documentos e pela veracidade das informações prestadas em qualquer fase do procedimento de credenciamento. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação ou descredenciamento. Caso tenha sido contratada, implicará na rescisão do Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

24.10 O credenciamento não estabelece a obrigação de a FEMAR efetivar a contratação.

24.11 A FEMAR reserva a si o direito de (i) adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou análise dos Requerimentos e documentos de habilitação; (ii) revogar o presente credenciamento, por razões de interesse público; (iii) anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade; e (iv) inabilitar, descredenciar ou rescindir o Contrato, caso tome conhecimento de fato que afete a sua capacidade financeira, técnica ou comercial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.12 Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento de credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13 Integram este Edital os seguintes anexos:

- I – Orçamento Estimado;
- II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- III – Termo de Referência e anexos;
- IV – Modelos de Declarações;
- V – Minuta de Contrato.

Maricá, ____ de _____ de 20__.

CLÁUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA
DIRETORA DE ATENÇÃO A SAÚDE
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

ANEXO - I

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total	VALOR HONORÁRIO DA TABELA SUS	VALOR TOTAL
1	Consultas especializadas – Fisioterapia	Serviço	1080	R\$ 6,30	R\$ 6.804,00
2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas	Serviço	5100	R\$ 6,35	R\$ 32.385,00
3	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	Serviço	5100	R\$ 4,67	R\$ 23.817,00
4	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético funcionais com complicações sistêmicas	Serviço	3000	R\$ 6,35	R\$ 19.050,00
5	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	Serviço	1300	R\$ 4,67	R\$ 6.071,00
6	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo	Serviço	600	R\$ 6,35	R\$ 3.810,00
7	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós operatório de neurocirurgia	Serviço	40	R\$ 6,35	R\$ 254,00
8	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com disfunções uroginecológicas	Serviço	40	R\$ 4,67	R\$ 186,80
9	Atendimento fisioterapêutico em paciente com cuidados paliativos	Serviço	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00
10	Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas	Serviço	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40
11	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	Serviço	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00
12	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	Serviço	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40
13	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	Serviço	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40
14	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas	Serviço	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00
15	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais c/ comprometimento sistêmico	Serviço	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00
16	Atendimento fisioterapêutico em pacientes pré e pós cirurgia cardiovascular	Serviço	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00
17	Atendimento fisioterapêutico em pacientes nas disfunções cardiovasculares periféricas	Serviço	180	R\$ 4,67	R\$ 840,60
18	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	Serviço	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40
19	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados)	Serviço	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40

20	Sessão de Acupuntura Aplicação de Ventosa/Moxa	Serviço	480	R\$ 3,67	R\$ 1.761,60
21	Sessão de Acupuntura com Inserção de Agulhas	Serviço	480	R\$ 4,13	R\$ 1.982,40
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 98.064,40
VALOR TOTAL EM 12 MESES					R\$ 1.176.772,80

ANEXO - II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO A CHAMAMENTO PÚBLICO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR)

À Comissão Especial de Licitação, de acordo com o artigo 4º do decreto 914/2022 da FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR).

Documentação para o Credenciamento nº 01/2024

Prezados (as) Senhores (as),
(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento supramencionado dessa Fundação Estatal de Saúde de Maricá, apresentamos a documentação como se encontra exigida no Edital de credenciamento nº. 01/2024, a fim de submetê-la ao exame da Comissão responsável pelo credenciamento.

Declaramos estar de acordo com os Termos, bem como a aceitação de todas as condições estipuladas no referido Edital, nas normas, na Tabela CBHPM, acrescentando as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis nº 8.080/90 e nº 14.133/2021.

Comprometemo-nos a realizar com zelo, todos os procedimentos abaixo discriminados:

Código CBHPM	Serviço	Ref.	Quant.

Local e Data

(Nome/Assinatura do Representante Legal)

ANEXO – III**A - TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais nºs 936/2022 e 914/2022, bem como exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante o interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR realizará procedimento administrativo de Chamamento Público, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA**, a fim de atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente no oferecimento adequado dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados em fisioterapia, objetivando atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente no oferecimento adequado dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá, conforme descrições da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Mensal 2024/2025	Quantidade Anual 2024/2025
1	Consultas especializadas – Fisioterapia	Serviço	1080	12.960
2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas	Serviço	5100	61.200
3	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	Serviço	5100	61.200
4	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético funcionais com complicações sistêmicas	Serviço	3000	36.000
5	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	Serviço	1300	15.600
6	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo	Serviço	600	7.200
7	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós operatório de neurocirurgia	Serviço	40	480
8	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com disfunções uroginecológicas	Serviço	40	480
9	Atendimento fisioterapêutico em paciente com cuidados paliativos	Serviço	20	240

10	Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas	Serviço	20	240
11	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	Serviço	20	240
12	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	Serviço	20	240
13	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	Serviço	20	240
14	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas	Serviço	20	240
15	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais c/ comprometimento sistêmico	Serviço	20	240
16	Atendimento fisioterapêutico em pacientes pré e pós cirurgia cardiovascular	Serviço	20	240
17	Atendimento fisioterapêutico em pacientes nas disfunções vasculares periféricas	Serviço	180	2.160
18	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	Serviço	20	240
19	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados)	Serviço	20	240
20	Sessão de Acupuntura Aplicação de Ventosa/Moxa	Serviço	480	5.760
21	Sessão de Acupuntura com Inserção de Agulhas	Serviço	480	5.760
TOTAL		Serviços	17.600	211.200

1.2. As informações constantes na tabela e no detalhamento acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, assim como a tabela apresenta as especificações completas das consultas e dos procedimentos em fisioterapia a serem prestados, bem como a indicação das quantidades estimadas, em função da demanda estimada para o ano-exercício 2024/2025.

1.3. Trata-se da prestação de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, por meio de processo administrativo de chamamento público, com a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme definido no Art. 6º, XIII e XLIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.

Dos Prazos

- 1.4. Os interessados poderão se credenciar por prazo indeterminado¹, cujo termo inicial é o encerramento da fase impugnatória do Edital de Credenciamento.
- 1.5. A fase impugnatória a que se refere o subitem anterior consiste no prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimentos, solicitações de esclarecimentos e impugnações, contado da publicação do Edital, e, se for o caso, do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do término do prazo ante citado, para resposta aos questionamentos dos interessados.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 1.7. Os serviços especializados em fisioterapia são enquadrados como contínuos, tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme disposto no art. 6.º, inciso XV, da Lei n.º 14.133 de 2021.
- 1.8. O edital e o contrato oferecerão maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Item 2 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item 5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Tem-se como requisito da presente contratação a responsabilidade da empresa a ser contratada pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, conforme previsto nos subitens dos tópicos 4.4 e 4.5 deste Termo de Referência.
- 4.2. Fornecer infraestrutura e todos os insumos, aparelhos, utensílios ou equipamentos indispensáveis, bem como a equipe de especialistas e colaboradores necessários para tal.
- 4.3. Fornecer os insumos, ferramentas e equipamentos – como luvas e máscaras descartáveis, álcool, algodão, agulhas, jaleco, dentre outros – necessários para todas as

¹ Conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 11.878/2024.

etapas da prestação do serviço em fisioterapia, em quantidade suficiente para a total reabilitação ou readaptação do usuário.

4.3.1. Realizar consultas e atendimentos individuais quando houver encaminhamento aos usuários, bem como avaliações físicas e cinesiofuncional do sistema musculoesquelético, realizando as orientações, encaminhamentos e tratamentos pertinentes.

4.3.2. Ações preventivas também deverão ser prestadas com intuito de promover, desenvolver ou conservar a capacidade física dos usuários.

4.4. Além do exposto, para suprir a necessidade explicitada, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.4.1. Portaria GM/MS nº 2567/2016 – Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS;

4.4.2. Portaria de Consolidação MS nº 01/2017 – Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

4.4.3. Portaria GM/MS nº 1604/2023 – Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;

4.4.4. Portaria GM/MS 1526/2023 – Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD);

4.4.5. A Lei nº 12.764/2012 – Instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos de Pessoa com Transtorno Autista;

4.4.6. A proteção à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

4.4.7. A proteção e prevenção contra incêndios nas suas sedes, conforme Norma Regulamentadora NR 23/MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

4.4.8. Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólido e o Decreto nº 7.404 de 2010.

4.4.9. Decreto nº 7.404 de 2010 (Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010);

4.4.10. Decreto nº 9.177 de 2017, ABNT NBR 12807/2013 (Resíduos de serviços de saúde – Terminologia), ABNT NBR 12808/2016 (Resíduos de serviços de saúde – Classificação) e ABNT NBR 13853/1997 (Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes).

4.4.11. As boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

4.4.12. A utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

4.4.13. A contratada deve observar a Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21/02/2002.

Da Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente citados ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1. A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e Resolução Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

4.5.2. A utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

4.5.3. Priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as Instruções Normativas nº 05/2017/SEGES e nº 01/2019/SGD e ABNT NBR n.º 15448-1 e 15448-2; e

4.5.4. Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do Prazo e Local da Prestação dos Serviços

5.1. Após a comunicação formal, o contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, na forma do cronograma de execução a ser formalizado pela pessoa jurídica interessada no momento de apresentação do requerimento de credenciamento.

5.2. A execução do presente objeto será realizada no Município de Maricá, em sede da(s) credenciada(s) contratada(s).

5.3. Entende-se como estrutura própria, aquele local em que a contratada prestará, via de regra, a integralidade do serviço, seja em imóvel de propriedade da contratada – aquisição originária ou derivada – ou aquele cujo uso e fruição decorra de vínculo contratual (*locação, comodato, etc*).

5.4. As contratadas devem obedecer às normas da Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, referente à estrutura física dos estabelecimentos assistenciais de saúde, com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários.

5.5. É necessário que seja disponibilizada a seguinte infraestrutura física mínima pela contratada, a depender do quantitativo mínimo de serviços a serem prestados e de acordo com o número de pacientes a serem atendidos: deverá existir no local de fornecimento do serviço infraestrutura física, contando com acessibilidade e, no mínimo, (a) duas salas para realização de consultas, avaliação e atendimento em terapia fisioterapêutica, (b) uma recepção com local de espera para pacientes e acompanhantes e registro de prontuário de pacientes, (c) um depósito de material de limpeza – DML, (d) um abrigo de resíduos, (e) almoxarifado para armazenamento de insumos e suprimentos em geral, (f) banheiros, inclusive com acessibilidade para pessoa com deficiência (PcD) e (g) estacionamento.

5.6. A fim de comprovar o atendimento dos requisitos de infraestrutura física indispensáveis ao fornecimento do serviço, no ato e habilitação, as interessadas no credenciamento apresentarão declaração própria com relatório de dependências do local indicado para execução do objeto, acompanhado de fotos de cada dependência – laudo fotográfico, no ato de habilitação, acompanhado com os documentos que atestem a propriedade ou regularidade do seu uso/fruição, nos termos deste documento.

Da visita técnica

5.7. Com intuito de verificar e confirmar as informações prestadas durante o processo de credenciamento, será realizada visita técnica prévia ao cadastramento definitivo da(s) interessada(s), a fim de assegurar que possua as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do objeto, oportunidade em que todos os documentos submetidos no ato de habilitação serão verificados em realidade fática da contratada

5.8. Caberá à Contratada, respectivamente, por meio da Comissão Especial em Credenciamento, a ser oportunamente constituída, avaliar a documentação e realizar as

vistorias técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.

5.9. Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação.

5.10. Para a efetivação do Credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação comprobatória exigida em habilitação. Serão vistoriadas as instalações da(s) proponente(s), através de Comissão Especial em Credenciamento, a ser oportunamente constituída.

5.11. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Comissão Especial em Credenciamento que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências desta contratação ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será(ão) automaticamente eliminada(s).

5.12. A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento.

5.13. Caso a Contratante não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à Contratante, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

5.14. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

5.15. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

5.16. A Comissão Especial em Credenciamento elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão Especial em Credenciamento e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

Da Subcontratação

5.17. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato², nas seguintes condições:

5.17.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto deste Termo de Referência, qual seja, a parcela e maior relevância, prevista no subitem 8.20.8 deste termo.

5.17.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários à execução do objeto.

5.17.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.18. O Edital e o Contrato oferecerão maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, nos termos do art. 122, *caput* e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

Da Garantia da Contratação

5.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade, conforme descrição do objeto no Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Da Gestão Contratual

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Dec. Municipal n.º 914/2022 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

² Nesse tópico, cabe acrescentar que a Lei n.º 14.133/2021, na norma prevista no art. 122, §§2º e 3º, não estabeleceu um percentual máximo a ser observado para a subcontratação, cabendo ao instrumento convocatório vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. Neste sentido, insta consignar que a determinação do percentual se situa na esfera da discricionariedade do administrador público, desde que não haja a subcontratação total do objeto, o que poderia caracterizar fuga ao procedimento de contratação pública, é o que se extrai da jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, como o que ora se menciona: Plenário, Acórdão nº 2189/11, Rel. Min. José Jorge, 17.08.2011, Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n. 76 (julgado proferido sob a égide da Lei n.º 8.666/1993, porém, incontestavelmente aplicável à NLLC).

6.2. As comunicações entre a FEMAR e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Requisitante da FEMAR, na condição de representantes da CONTRATANTE.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.2. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.

6.6. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

6.7. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.³

6.8. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.

³ Saliente-se que a função do Gestor do Contrato não afasta a necessidade de observância irrestrita das atribuições dos órgãos que compõem a estrutura da FEMAR, especialmente no que compete à promoção e instrução dos processos de pagamento, na forma do que dispõem os artigos 37 a 41 do Regimento Interno da FEMAR (Resolução n.º 04/2023, publicado no JOM n.º 1459, de 05 de junho de 2023).

6.9. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.10. Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

Do Reajuste

6.11. Considerando a vinculação de preços e valores praticados conforme disponibilizados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Sistema Único de Saúde) – SIGTAP⁴, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos preços e valores previstos em atualização da Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Sistema Único de Saúde) – SIGTAP.

6.12. Os quantitativos de procedimentos previstos poderão ser reajustados de acordo com a demanda espontânea dos procedimentos, desde que não ultrapassem o teto estimado e mediante justificativa.

6.13. Caso a demanda seja subestimada, poderá haver reajustes no teto previsto dos quantitativos, desde que respeitado o percentual definido em lei.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da comprovação da prestação do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, bem como cumprimento estabelecido das exigências deste Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da execução do objeto contratual e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

⁴ Disponível em: [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS \(datasus.gov.br\)](https://datasus.gov.br)

7.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela FEMAR durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Do Pagamento

7.5. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens (consultas/atendimentos em procedimento), quantidades, preços unitários e o valor total, nota atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

7.6.1. É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

7.7. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do Art. 55, §3º, inc. III e Art. 64, III, ambos do Dec. Municipal n.º 936/2022.

7.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

7.9. O pagamento realizado pela Contratante não implicará prejuízo de a Contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Do Credenciamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização procedimento administrativo de Chamamento Público, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas, na

forma dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 14.133/2021 e do Dec. Municipal n.º 914/2002, na prestação de serviços especializados em fisioterapia, na forma especificada no Item I do presente Termo de Referência, a serem executados quando convocados.

8.2. O Credenciamento, na qualidade de procedimento auxiliar das contratações públicas, é cabível nos casos em que: (i) é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (ii) a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; (iii) a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, a ver:

*Art. 79. O **credenciamento** poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;***

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

*II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

8.3. *In casu*, resta evidenciado o cabimento da utilização do Credenciamento, tendo em vista que a necessidade identificada se amolda à realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, bem assim compreende alternativa eficiente e eficaz à seleção do(s) melhor(es) prestador(es) de serviço.

8.4. As interessadas serão cadastradas mediante demanda dos serviços de fisioterapia, estimada e informada no Item 1.1 deste termo pela Contratante.

Da Distribuição da Demanda

8.5. As interessadas serão cadastradas mediante demanda dos serviços de fisioterapia, estimada e informada pela Contratante.

8.6. A distribuição dos serviços se dará de forma rotativa entre o número de credenciadas, de acordo com a oferta de atendimentos disponibilizados por cada uma delas e a demanda estimada pela Contratante, durante a vigência do credenciamento. Isto visa excluir qualquer subjetividade da Administração na determinação do credenciado que irá executar o objeto.

8.7. Os usuários cadastrados junto à Central de Regulação do Município de Maricá (SISREG) serão direcionados e distribuídos de modo igualitário entre as credenciadas, conforme as posições dos usuários em fila de espera junto ao Sistema de Regulação do Município de Maricá (SISREG) para atendimento em fisioterapia, devendo ser observada a classificação de risco e prioridade de cada paciente informada no sistema, bem como a existência de vaga e data mais próxima em clínica credenciada mais perto à residência de cada usuário.

8.8. Não será permitido o atendimento de usuário diretamente pela credenciada sem o seu prévio cadastramento e encaminhamento junto à Central de Regulação do Município de Maricá, sob pena de aplicação de sanção.

8.9. Caso o somatório de disponibilidade de agenda para atendimentos e procedimentos ofertados pelas credenciadas seja superior à demanda estimada pela Contratante, será aplicada divisão equitativa entre as credenciadas.

8.10. Após a divisão equitativa da demanda, conforme disposto no item anterior, caso a credenciada tenha recebido demanda inferior à sua oferta, será incluída em cadastro de

reserva para prestação de serviço posterior, em caso de surgimento de demanda excepcional futura, devendo ser respeitada a distribuição equânime da demanda entre as credenciadas.

8.11. Após a distribuição da demanda estimada pela Contratante, sendo a soma da oferta de atendimento das credenciadas inferior à demanda estimada pela Contratante, restará saldo de demanda não absorvida entre as credenciadas que participaram da distribuição imediata do objeto. Neste caso, este saldo será distribuído de modo equânime entre as credenciadas, após atendimento dos primeiros usuários encaminhados, bem como entre novas interessadas subsequentes credenciadas durante o prazo de vigência do credenciamento, até restar exaurida a demanda represada.

8.12. Ocorrendo habilitação de interessadas após atendimento e esgotamento da demanda estimada pela Contratante, as credenciadas ocuparão cadastro de reserva, conforme disposto no Item 8.10 deste documento e, existindo demanda excedente superveniente, ou necessidade de reposição de prestadoras de serviço durante a vigência do credenciamento, participarão da distribuição equânime da demanda entre as credenciadas no momento oportuno.

8.13. As pessoas jurídicas interessadas serão inicialmente consideradas habilitadas e cadastradas após apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, ou seja, após aferição da capacidade técnica e operacional das interessadas, junto ao setor indicado.

8.14. Em se tratando de objeto relacionado a serviços de saúde, o encaminhamento dos usuários para tomada da prestação de serviço deve ocorrer por indicação da Contratante, em divisão equânime da demanda entre as credenciadas, não sendo permitida a determinação de demanda desigual entre os credenciados. Este é, portanto, o critério objetivo de distribuição de demanda, na forma prevista pelo art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º do Decreto Municipal nº 914/2022.

8.15. Os demais critérios para o credenciamento de interessados serão pormenorizados no Instrumento Convocatório, na forma prevista no parágrafo único do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.

Das Condições

8.16. É necessário que o estabelecimento seja cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e que seja também localizado no Município de Maricá, o que deverá ser comprovado no ato de habilitação, mediante apresentação de documento indicando o número CNES e comprovante de endereço de sede ou filial da interessada, nos termos do subitem 5.1 a 5.7 deste termo.

8.17. A contratada deve realizar:

8.17.1. Consulta fisioterapêutica com elaboração de ficha ou prontuário do usuário, sendo realizada avaliação, que consiste em identificação da disfunção cinéticas funcionais decorrentes de alterações de órgãos e sistemas do corpo humano, como doenças crônico-degenerativas – como artrose, doenças osteomusculares, acidente vascular cerebral, fraturas dentre outras – que acomete o usuário atendido, bem como da indicação da terapia coadjuvante que será receitada a ele, conforme rol previsto neste termo.

8.17.2. Atendimento individualizado específico para os implementação das terapias complementares em reabilitação ou readaptação do condicionamento físico do usuário.

8.18. A(s) contratadas(s) deve(m) comprovar no ato de requerimento de habilitação:

8.18.1. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresarial, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores sendo o objeto contratual compatível com o objeto do presente chamamento.

8.18.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

8.18.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

8.18.4. Se for o caso, Declaração de Enquadramento como ME ou E.P.P., assinada pelo representante legal da empresa.

8.18.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.18.6. Apresentação de Plano Operativo no qual conste: nome dos Profissionais, por categoria, com seus respectivos números de conselhos profissionais, se couber, carga horária, tipo de vínculo, descrição dos equipamentos existentes, oferta de serviços ao SUS com número de atendimentos disponíveis na unidade, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021.

8.18.7. Declaração do responsável pela credenciada de que não possui cargo de direção, chefia ou assessoramento em órgão público vinculado ao SUS.

8.18.8. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c disposto na Lei nº 9.854/1999; e de que se encontra em situação regular junto ao Ministério do Trabalho.

8.18.9. A fim de comprovar o atendimento dos requisitos de infraestrutura física indispensáveis ao fornecimento do serviço, no ato de habilitação, as interessadas no credenciamento apresentarão declaração própria com relatório de dependências do local indicado para execução do objeto, acompanhado de fotos de cada dependência – laudo fotográfico, no ato de habilitação, acompanhado com os documentos que atestem a propriedade ou regularidade do seu uso/fruição, nos termos subitem 5.8. deste estudo, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021.

8.18.10. Declaração de que a interessada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente contratação intentada.

Da Habilitação

8.19. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: i. Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); ii. Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021); iii. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021); e iv. Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021), as quais serão pormenorizadas em Edital.

Capacidade técnica-operacional

8.20. Para fins de certificação da **qualidade técnica-operacional** da interessada deverá:

8.20.1. Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou outro Conselho de Classe da credenciada, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei n.º 6.316/75, norma que instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências.

8.20.2. Comprovação de que a interessada executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos, esclarecendo que a comprovação deve ser feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

8.20.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da interessada, na forma do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, são cumulativamente: a) Execução de serviços de fisioterapia, visando à reabilitação motora, intelectual, auditiva e visual, com intuito de restaurar a capacidade física original dos indivíduos e, quando não possível, readaptá-los no desempenho de suas capacidades físicas residuais.

8.20.4. Caso sua comprovação técnica operacional seja realizada por meio de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a interessada, pessoa jurídica, prestou o serviço, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

8.20.5. A interessada deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

8.20.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da interessada.

8.20.7. A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

- a) *Consultas especializadas – Fisioterapia;*
- b) *Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas;*
- c) *Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras;*
- d) *Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético funcionais com complicações sistêmicas; e*
- e) *Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor.*

8.20.8. A interessada deverá apresentar o atestado em quantidade **não inferior a 10% (dez por cento)** das parcelas de que trata o subitem anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

8.20.9. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.

8.20.10. Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela interessada tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

8.20.11. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas interessadas, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação intentada.

8.20.12. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Capacidade técnica-profissional

8.21. Para fins de certificar a **qualificação técnica-profissional** a interessada deverá apresentar:

8.21.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico e/ou membros a equipe técnica profissional indicada junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) ou outro Conselho de Classe, quando houver, da região da sede da interessada, com validação de autenticidade, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, no art. 12 da Lei n.º 6.316/75, norma que instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências e nas Resoluções nº 60/1985 e nº 393/2011.

8.21.2. Cópia do RG e CPF do responsável técnico pela contratada.

8.21.3. Prova de que o(s) profissional(is) a ela vinculados tenha(m) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso), com validação de autenticidade, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021.

8.21.4. São características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional, na forma do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, são: a) Execução de serviços de fisioterapia, visando à reabilitação motora, intelectual, auditiva e visual, com intuito de restaurar a capacidade física original dos indivíduos e, quando não possível, readaptá-los no desempenho de suas capacidades físicas residuais.

8.21.5. A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

- a) *Consultas especializadas – Fisioterapia;*
- b) *Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas;*
- c) *Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras;*
- d) *Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético funcionais com complicações sistêmicas; e*
- e) *Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor.*

8.21.6. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a interessada, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de

carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

8.21.7. O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular à interessada por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela interessada hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da presente contratação almejada.

8.21.8. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

8.21.9. No caso de duas ou mais interessadas indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

8.22. Com intuito de verificar e confirmar as informações prestadas durante o processo de credenciamento, será realizada prévia visita técnica às instalações da(s) interessada(s), a fim de assegurar que possua as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do objeto. A realização da vistoria técnica ficará à encargo da Comissão Especial em Credenciamento, nos termos do subitem 5.6 a 5.15 deste termo.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, na forma prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, tendo em vista que a observância da cota legal, com o fracionamento do objeto, não é vantajosa para a FEMAR.

9.2. Desta feita, a previsão de tratamento diferenciado/simplificados às ME/EPPs poderá acarretar prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, motivo pelo qual resta evidente a necessidade de avocar a exceção prevista no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar supramencionada.

10. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, como pode se verificar do conteúdo do Item 1 do presente Termo de Referência.

11. DAS COOPERATIVAS

11.1. Será permitida a participação de cooperativas, quando:

11.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro

de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

11.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

11.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

11.1.4. O objeto da contratação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

11.1.5. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta contratação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual;

11.1.6. A execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

11.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Credenciada

12.1. Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, no horário e no local indicados pela Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento, situação em que a Credenciada ficará obrigada a refazer, a qualquer tempo, a prestação em desacordo com esta contratação.

12.2. É necessário que o estabelecimento seja cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e que seja também localizado no Município de Maricá.

12.3. A contratada deverá apresentar Plano Operativo, que consiste em documento no qual conste o nome dos profissionais a ela vinculados, por categoria, com indicação de seus respectivos Registros no Conselho Regional de Classe, Título de Especialização, se couber, carga horária, tipo de vínculo, descrição dos equipamentos existentes, oferta de serviços ao

SUS com número de atendimentos disponíveis na unidade, para controle e fiscalização da Contratante.

12.4. Não será permitido o atendimento de usuário diretamente pela credenciada sem o seu prévio cadastramento e encaminhamento junto à Central de Regulação do Município de Maricá, sob pena de aplicação de sanção.

12.5. A credenciada deverá realizar consulta fisioterapêutica com elaboração de ficha ou prontuário do usuário, sendo realizada avaliação, que consiste em identificação da disfunção cinéticas funcionais decorrentes de alterações de órgãos e sistemas do corpo humano, como doenças crônico-degenerativas – como artrose, doenças osteomusculares, acidente vascular cerebral, fraturas dentre outras – que acomete o usuário atendido, bem como da indicação da terapia coadjuvante que será receitada a ele, conforme rol previsto no Item 1.1 deste Termo de Referência.

12.6. Realizar atendimento individualizado específico para os implementação das terapias complementares em reabilitação ou readaptação do condicionamento físico do usuário.

12.7. Deverá ser garantida a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

12.8. Deverá ser estabelecida, pela(s) contratada(s), normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

12.9. A assistência prestada deve ser integral e humanizada aos pacientes, seguindo preceitos da Política Nacional de Humanização e Segurança do Paciente (PNH).

12.10. A credenciada deverá, ainda, promover a qualificação/atualização permanente de suas equipes profissionais.

12.11. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas possíveis.

12.12. A credenciada não deverá realizar procedimentos experimentais nos pacientes.

12.13. A credenciada deverá entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída da consulta/procedimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.

12.14. É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de EPI apropriado para a prestação dos serviços contratados.

12.15. É de responsabilidade da credenciada a contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste estudo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FEMAR.

12.16. A credenciada deverá garantir a qualidade dos serviços ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todos os ônus por sua conta.

12.17. A credenciada deve possuir condições técnicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de serviços em atenção especializada em fisioterapia.

12.18. A credenciada deverá integrar e articular com a rede local de saúde oferecendo os serviços de fisioterapia durante o período da contratação, durante a vigência da contratação.

12.19. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.21. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a execução do serviço à Diretoria Requisitante, na forma do art. 121, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

12.22. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.23. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.24. Acatar as instruções emanadas da fiscalização.

Das Obrigações da Contratante

12.25. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.26. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido, especialmente quanto ao atendimento de usuários sem o prévio cadastramento e encaminhamento junto à Central de Regulação do Município de Maricá.

12.27. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através dos fiscais de contrato.

12.28. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, incluindo encargos tributários, comerciais e trabalhistas, ainda que vinculados à execução dos serviços contratados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.29. Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.30. Exigir da Credenciada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação.

12.31. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

12.32. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

13. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas apresentadas deverão ser válidas pelo período de duração do credenciamento, cujo termo inicial é a publicação do Edital, na forma do Art. 90, §3º da Lei nº 14.133/2021, a ver:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base nos valores que dispõe o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, o valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 98.064,40 (noventa e oito mil sessenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, totalizando ao longo de 12 (doze) meses de contratação a quantia**

de R\$ 1.176.772,80 (um milhão e cento e setenta e seis mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), conforme se verifica no Anexo A do presente Termo de Referência.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme Art. 12º, inciso IV do Decreto n.º 936/2022.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. **Multa:**

- i. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato; e
- ii. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

16.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contrato)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

16.10. As graduações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.

16.11. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará empresa a ser contratada.

TABELA 2
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6

3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de se responsabilizar pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de se responsabilizar pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos serviços e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando	5

	o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

17.2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.7. A rescisão administrativa amigável ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DO FORO

18.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do Edital de Convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 05 de abril de 2024.

Elaborado por,

Bruna Quaresma de Azevedo
Assistente – Gerência de Instrução Processual
Diretoria Administrativa
Mat.: 3.300.238

Referência Técnica,

Revisado por,

Sonia Maria Rodrigues Vieira
Superintendente de Atenção Especializada
Matrícula: 3.300.201

Renata de A. Gonzalez
Diretoria de Atenção à Saúde
Assessora
Mat. 3.300.054

Conferido e de acordo,

Claudia Rogéria de Lima Souza
Diretora da Atenção à Saúde
Mat. 3.300.005

ANEXO A

VALOR ESTIMADO – SERVIÇOS FISIOTERÁPICOS

SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA				
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO FISIOTERAPIA	QUANT. TOTAL MENSAL	VALOR HONORÁRIO TABELA SUS	VALOR TOTAL
03.01.01.004-8	Consultas especializadas – Fisioterapia	1080	R\$ 6,30	R\$ 6.804,00
03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas	5100	R\$ 6,35	R\$ 32.385,00
03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	5100	R\$ 4,67	R\$ 23.817,00
03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético funcionais com complicações sistêmicas	3000	R\$ 6,35	R\$ 19.050,00
03.02.06.003-0	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	1300	R\$ 4,67	R\$ 6.071,00
03.02.06.004-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo	600	R\$ 6,35	R\$ 3.810,00
03.02.06.005-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós operatório de neurocirurgia	40	R\$ 6,35	R\$ 254,00
03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com disfunções uroginecológicas	40	R\$ 4,67	R\$ 186,80
03.02.02.001-2	Atendimento fisioterapêutico em paciente com cuidados paliativos	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00
03.02.03.002-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40
03.02.04.001-3	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00
03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40
03.02.04.003-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40
03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00
03.02.03.001-8	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais c/ comprometimento sistêmico	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00
03.02.04.004-8	Atendimento fisioterapêutico em pacientes pré e pós cirurgia cardiovascular	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00
03.02.04.005-6	Atendimento fisioterapêutico em pacientes nas disfunções vasculares periféricas	180	R\$ 4,67	R\$ 840,60
03.02.06.001-4	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40

03.02.07.003-6	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados)	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40
03.09.05.001-4	Sessão de Acupuntura Aplicação de Ventosa/Moxa	480	R\$ 3,67	R\$ 1.761,60
03.09.05.002-2	Sessão de Acupuntura com Inserção de Agulhas	480	R\$ 4,13	R\$ 1.982,40
VALOR TOTAL MENSAL:			R\$ 98.064,40	
VALOR TOTAL EM 12 MESES:			R\$ 1.176.772,80	

Maricá, 05 de abril de 2024.

Referência Técnica,

Revisado por,

Sonia Maria Rodrigues Vieira
Superintendente de Atenção Especializada
Matrícula: 3.300.201

Renata de A. Gonzalez
Diretoria de Atenção à Saúde
Assessora
Mat. 3.300.054

Conferido e de acordo,

Claudia Rogéria de Lima Souza
Diretora da Atenção à Saúde
Mat. 3.300.005

ANEXO B

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	PROCEDIMENTO – FISIOTERAPIA CBO 223605	QUANTIDADE MENSAL 2023/2024	QUANTIDADE ANUAL 2023/2024	QUANTIDADE MENSAL 2024/2025	QUANTIDADE ANUAL 2024/2025
1	Consultas de Profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	900	10.800	1.080	12.960
2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas	5.000	60.000	5.100	61.200
3	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	5.000	60.000	5.100	61.200
4	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético funcionais com complicações sistêmicas	2.500	30.000	3.000	36.000
5	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	1.100	13.200	1.300	15.600
6	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo	500	6.000	600	7.200
7	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós operatório de neurocirurgia	20	240	40	480
8	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com disfunções uroginecológicas	20	240	40	480
9	Atendimento fisioterapêutico em paciente com cuidados paliativos	10	120	20	240
10	Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas	10	120	20	240
11	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	10	120	20	240
12	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	10	120	20	240
13	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	10	120	20	240
14	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas	10	120	20	240
15	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais c/ comprometimento sistêmico	10	120	20	240
16	Atendimento fisioterapêutico em pacientes pré e pós cirurgia cardiovascular	10	120	20	240
17	Atendimento fisioterapêutico em pacientes nas disfunções vasculares periféricas	150	1.800	180	2.160
18	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios	10	120	20	240

	neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas				
19	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados)	10	120	20	240
20	Sessão de Acupuntura Aplicação de Ventosa/Moxa	400	4.800	480	5.760
21	Sessão de Acupuntura com Inserção de Agulhas	400	4.800	480	5.760
TOTAL		16.090	193.080	17.600	211.200

1.1. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens de serviço que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens de serviço a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.

1.2. Para elaborar a memória de cálculo referente a demanda de serviços especializados em fisioterapia, foram consideradas as informações prestadas pela Diretoria Requisitante.

1.3. Foi considerada a demanda levantada junto à Central de Regulação do Município de Maricá para estimar o quantitativo necessário para a presente ação, assim como o crescimento populacional e o quantitativo de profissionais especializados em fisioterapia na rede municipal.

1.4. Cumpre ressaltar que o município de Maricá teve considerável aumento populacional nos últimos 10 (dez) anos, segundo dados levantados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística): a população de Maricá chegou a 197.277 pessoas no Censo de 2022, o que representa um aumento de 54,77% em comparação com o Censo de 2010, que era de 127.461 habitantes. Da mesma forma, crescem as demandas assistenciais em saúde. Entretanto, a organização e ampliação da capacidade instalada das ações em saúde para atender à crescente demanda não acompanha o exponencial crescimento populacional.

1.5. Deste modo, considerando o crescimento populacional em Maricá, é previsto também o aumento da demanda em atendimentos de serviços em fisioterapia para presente exercício, levando em consideração o quantitativo que era previsto no Plano Operativo municipal para o ano-exercício anterior, inclusive, abarcando a possibilidade de atendimento de usuários de municípios vizinhos, conforme preceitua o princípio da universalidade que rege o Sistema Único de Saúde.

1.6. Atualmente há uma fila de espera de 2.034 (duas mil e trinta e quatro) pessoas aguardando agendamento em consultas e procedimentos em fisioterapia. Destaca-se que, por estimativa da Diretoria Requisitante, é prevista uma demanda mensal de 17.600 (dezesete mil e seiscentos) em atendimentos e procedimentos em fisioterapia para o ano exercício 2024/2025. Considerando que no ano-exercício 2023/2024 era de 16.090

atendimentos e procedimentos mensais, conforme Plano Operativo Anual do Município de Maricá, verifica-se que houve um aumento de aproximadamente 9,38% na totalidade mensal de serviços em fisioterapia estimados a serem prestados.

1.7. Para garantir melhor diagnóstico situacional, foi realizado um levantamento do número de profissionais ativos para realização dos serviços em questão, em atendimento aos munícipes. Através desta ação, foi constatado um déficit de recurso humano para atendimento em plenitude da demanda dos usuários do serviço, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS): existem apenas 17 (dezessete) fisioterapeutas em atendimento e cobertura de toda a população de Maricá, quando, em verdade é estimada a necessidade de 132 (cento e trinta e dois) profissionais. Ou seja, o número existente de mão-de-obra especializada ao atendimento deste serviço pela rede municipal, direta e indireta, é de ínfimos 12,87%.

1.8. Há concurso público em andamento para preenchimento das vagas imediatamente necessárias, porém com possibilidade de convocação de cadastro de reservas para atender à meta preconizada pela Organização Mundial da Saúde.

1.9. Assim, estima-se que a contratação pretendida possa contribuir para aumento deste percentual, com intuito de abranger os usuários em fila de espera em serviços de fisioterapia em Maricá.

Maricá, 05 de abril de 2024.

Referência Técnica,

Revisado por,

Sonia Maria Rodrigues Vieira
Superintendente de Atenção Especializada
Matrícula: 3.300.201

Renata de A. Gonzalez
Diretoria de Atenção à Saúde
Assessora
Mat. 3.300.054

Conferido e de acordo,

Claudia Rogéria de Lima Souza
Diretora da Atenção à Saúde
Mat. 3.300.005

B – ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP destina-se à análise da melhor solução técnica e economicamente viável para continuidade da prestação indireta de Serviços de Fisioterapia, em apoio à rede municipal de saúde de Maricá.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, a análise de possíveis soluções técnicas e economicamente viáveis para continuidade da prestação indireta de Serviços de Fisioterapia, em apoio à rede municipal de saúde de Maricá.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda, ora em análise no Processo nº 25169/2023, tem como objetivo a continuidade da prestação indireta de Serviços de Fisioterapia, em apoio à rede municipal de saúde de Maricá, de acordo com a demanda prevista para o exercício 2023/2024, com aumento estimado para o exercício 2024/2025 no referido município.

2.2. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a Atenção Primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.3. O presente estudo visa contemplar e atender as necessidades dos moradores da cidade de Maricá quanto à prevenção, educação em saúde, avaliação, diagnóstico e tratamento em adequação ergonômica por meio da prestação de Serviços de Fisioterapia, com profissionais especializados neste atendimento, de forma indireta e complementar à rede de saúde municipal.

2.4. A Atenção Especializada no Sistema Único de Saúde, tem a função de promover coordenadamente serviços especializados em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno. Entretanto, o Município de Maricá carece de oferta suficiente ao atendimento da excessiva demanda dos usuários, fazendo-se necessária a prestação do serviço especializado em Fisioterapia, por profissionais de nível superior, por intermédio de articulação em conjunto com o setor privado.

2.5. A FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá tem como finalidade, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, planejar e executar ações e serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, observada a regionalização, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e com as Políticas Públicas de Saúde do Município, Estado e União, além de desenvolver atividades de ensino e pesquisa voltadas à qualificação do cuidado, à produção e à difusão de conhecimento e desenvolvimento de novas tecnologias, com vistas à formação e capacitação dos trabalhadores da saúde e à inovação - (artigo 4º - Decreto nº 815, de 15 de fevereiro de 2022).

2.6. Atualmente, o Município dispõe de uma d demanda mensal estimada para o ano-exercício 2024/2025 de 17.600 (dezesete mil e seiscentos) atendimentos em consultas e em procedimentos diversos especializados em fisioterapia. Este dado foi estimado pela Diretoria em Atenção à Saúde, considerando um aumento na demanda, em razão da existência de 2.034 (duas mil e trinta e quatro) pessoas aguardando marcação para consultas e atendimentos reprimidos em fila de espera, conforme levantamento junto à Central de Regulação do Município de Maricá. Hoje o planejamento já executado nos moldes do Plano Operativo Anual, ano-exercício 2023/2024, conta com a realização de 16.090 (dezesesseis mil e noventa) consultas e procedimentos em auxílio indireto com o setor privado, de forma mensal.

2.7. Ou seja, o déficit de serviço foi ampliado em virtude do aumento populacional apresentado no Censo 2022, além de considerar a população flutuante em atendimento aos municípios vizinhos.

2.8. Assim, torna-se imprescindível o atendimento pleno do interesse dos usuários, em continuidade à prestação dos serviços de promoção à saúde. Afinal, os procedimentos fisioterapêuticos tem cunho primordial de reabilitação motora, intelectual, auditiva e visual,

com intuito de restaurar a capacidade física original dos indivíduos e, quando não possível, readaptá-los no desempenho de suas capacidades físicas residuais.

2.9. Frisa-se que os serviços em fisioterapia são primordiais na promoção e proteção à saúde de pessoas com deficiência e, inclusive transtorno do espectro autista, visando a promoção de suas autonomias, melhorando suas qualidades de vida, o que propicia a inclusão social destes indivíduos, prevenindo diferentes agravos em saúde ao longo de suas vidas.

2.10. Atualmente, o município dispõe de consultas e procedimentos na especialidade de fisioterapia junto às unidades especializadas, contudo a oferta está aquém da demanda existente. Embora hoje haja prestação do serviço de fisioterapia em rede credenciada, os contratos firmados estão na iminência de serem encerrados. Assim, há necessidade de realização do presente procedimento para que haja continuidade no atendimento dos usuários, ainda que de forma indireta, oportunizando que sejam supridas as novas demandas que surgirem ao longo dos próximos meses.

2.11. Diante deste cenário, verifica-se a real necessidade da realização de um atendimento, em continuidade aos serviços hoje já prestados indiretamente com contratos na iminência de vencimento, para que se possa dirimir a questão da demanda reprimida, e, concomitantemente, estudar um plano de prestação continuada em serviços de fisioterapia, em atenção à saúde dos munícipes.

2.12. Cumpre ressaltar que o município de Maricá teve considerável aumento populacional nos últimos 10 (dez) anos, segundo dados levantados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística): que a população de Maricá chegou a 197.277 pessoas no Censo de 2022, o que representa um aumento de 54,77% em comparação com o Censo de 2010, que era de 127.461 habitantes⁵. Da mesma forma, crescem as demandas assistenciais em saúde. Entretanto, a organização e ampliação da capacidade instalada das ações em saúde para atender à crescente demanda não acompanha o exponencial crescimento populacional.

2.13. Deste modo, considerando o crescimento populacional em Maricá, é previsto também o aumento no atendimento de serviços em fisioterapia para o presente exercício, levando em consideração o quantitativo que era previsto no Plano Operativo do exercício anterior e, inclusive, abarcando a possibilidade de atendimento de usuários de municípios vizinhos, conforme preceitua o princípio da universalidade que rege o Sistema Único de Saúde.

⁵ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/marica/panorama>

2.14. Atualmente, há na rede municipal de saúde de Maricá apenas 9 (nove) profissionais fisioterapeutas estatutários. Além disso, há apenas 8 (oito) fisioterapeutas contratados pela OS Gnosis, prestando o serviço em questão aos munícipes por vinculação adjunta com o setor privado. Logo, constata-se que existe um total de 17 (dezesete) fisioterapeutas para atendimento de toda a população de Maricá. (Fonte: RH da Secretaria Municipal de Saúde/ RH Gnosis)

2.15. De acordo com o último Censo IBGE (2022), Maricá tem hoje uma população de cerca de 197.277 pessoas no Censo de 2022, o que representa um aumento de 54,77% nos últimos 10 anos. Considerando que a maioria das populações tem passado por um processo de transição epidemiológica, caracterizada pelo aumento do acometimento por doenças crônico-degenerativas – como artrose, doenças osteomusculares, acidente vascular cerebral, fraturas dentre outras –, principalmente, em decorrência do envelhecimento populacional, verifica-se um aumento de demanda significativo para atuação dos profissionais de fisioterapia na promoção, proteção e recuperação destes pacientes. Além disso, o atendimento por estes profissionais é indispensável a pessoas com necessidades especiais no município, garantindo a qualidade de suas vidas.

2.16. Ademais, considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que para cada 1,5 mil habitantes haja 1 (um) fisioterapeuta, o Município deveria contar com aproximadamente 132 (cento e trinta e dois) destes profissionais. Logo, há um déficit de 115 (cento e quinze) fisioterapeutas em Maricá⁶. Visando sanar a situação está em trâmite concurso público para admissão de novos 40 (quarenta) fisioterapeutas. Contudo, há também impossibilidade fático-estrutural para realização de procedimentos na estrutura física do Município. Sendo assim, a fim de atender a integralidade da assistência de forma complementar, faz-se necessária a pretensa contratação.

2.17. Assim, muito embora se reconheça que, como regra os serviços públicos de saúde devem ser prestados diretamente pela edilidade, a estrutura da Rede Municipal de Saúde não possui, no momento, capacidade instalada para atendimento pleno e integral em serviços de fisioterapia, com capacidade de suprir a demanda reprimida de Maricá.

⁶ Cumpre ressaltar que a Resolução nº 387/2011 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional recomendam cada profissional de fisioterapia realize apenas 2 (duas) consultas por hora para pacientes que necessitem de cuidados mínimos e intermediários. No caso de realização de atendimento em procedimento, esta a recomendação é de 12 (doze) atendimentos por turno de 6 (seis) horas no tocante aos pacientes que necessitem apenas de cuidados mínimos. Em relação aos pacientes que necessitem de cuidados intermediários, a recomendação é de apenas 8 (oito) atendimentos por turno de 6 (seis) horas. Contudo, esta estimativa não é taxativa, dependendo de cada caso clínico e do procedimento a ser realizado por cada profissional. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=1533>.

2.18. Ato contínuo, considerando que a iniciativa privada deve participar do SUS de forma complementar, nos termos do art. 199, §1º da CRFB/1988, faz-se necessária a análise de soluções para que se efetive a redução da demanda reprimida de procedimentos na referida especialidade, com a finalidade de atendimento dos usuários de forma ampla e célere, com intuito de evitar a descontinuidade na prestação do serviço, já ofertado de maneira indireta, assim como ampliar a capacidade de atendimento aos usuários.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tem-se como requisito da presente contratação a responsabilidade da empresa a ser contratada pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, conforme previsto no subitem 3.10 deste estudo.

3.2. Diante das necessidades apresentadas, destacam-se os seguintes pontos:

3.2.1. Garantir a qualidade dos serviços ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todos os ônus por conta da fornecedora;

3.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas de insumos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.

3.3. Salienta-se que as especificações dos itens descritos no Estudo Técnico Preliminar são suficientes, certificando, ainda que, não há determinação de marca de insumos, por exemplo, nem, tão pouco, importam em cerceamento da competitividade do certame.

3.4. A solução deverá ser composta por consultas especializadas em fisioterapia, atendimento fisioterapêutico, a serem prestados por profissionais especializados e capacitados.

3.5. As consultas e atendimentos individuais deverão ser realizados quando houver encaminhamento aos usuários, bem como avaliações físicas e cinesiofuncional do sistema musculoesquelético, realizando as orientações, encaminhamentos e tratamentos pertinentes.

3.6. Ações preventivas também deverão ser prestadas com intuito de promover, desenvolver ou conservar a capacidade física dos usuários.

3.7. Considerando que a rede pública municipal não possui estrutura necessária para a realização dos procedimentos, a solução deve abarcar o fornecimento de infraestrutura e todos os insumos, aparelhos, utensílios ou equipamentos indispensáveis, bem como a equipe de especialistas e colaboradores necessários para tal.

3.8. Além do exposto, para suprir a necessidade explicitada, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- 3.8.1. Portaria GM/MS nº 2567/2016 – Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS;
- 3.8.2. Portaria de Consolidação MS nº 01/2017 – Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- 3.8.3. Portaria GM/MS nº 1604/2023 – Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 3.8.4. Portaria GM/MS 1526/2023 – Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD);
- 3.8.5. A Lei nº 12.764/2012 – Instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos de Pessoa com Transtorno Autista;
- 3.8.6. A proteção à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);
- 3.8.7. A proteção e prevenção contra incêndios nas suas sedes, conforme Norma Regulamentadora NR 23/MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);
- 3.8.8. Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólido e o Decreto nº 7.404 de 2010.
- 3.8.9. Decreto nº 7.404 de 2010 (Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010);
- 3.8.10. Decreto nº 9.177 de 2017, ABNT NBR 12807/2013 (Resíduos de serviços de saúde – Terminologia), ABNT NBR 12808/2016 (Resíduos de serviços de saúde – Classificação) e ABNT NBR 13853/1997 (Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes).
- 3.8.11. As boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 3.8.12. A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente) e Resolução Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e
- 3.8.13. A utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).
- 3.8.14. Além dos critérios de sustentabilidades eventualmente citados ao longo deste estudo, a contratada deve priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e

biodegradáveis, de acordo com as Instruções Normativas nº 05/2017/SEGES e nº01/2019/SGD e ABNT NBR nº 15448-1 e 15448-2.

3.8.15. Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.8.16. A contratada deve observar a Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21/02/2002.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para que seja possível encontrar a solução que melhor atenda técnica e economicamente as necessidades da FEMAR, faz-se necessário o levantamento de mercado, com a análise das alternativas e apresentação das justificativas técnicas e econômicas referentes àquela escolha.

4.2. Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente as demandas advindas da celebração do Contrato de Gestão, respeitadas as normas que regem a Fundação.

4.3. O Levantamento de Mercado compreende a análise das alternativas possíveis e justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

4.4. Assim, buscou-se no mercado as opções que poderiam atender a demanda, levando em consideração os aspectos de eficácia, eficiência, celeridade e economicidade, tendo sido encontrados os seguintes resultados:

4.4.1. **Realização de procedimento licitatório** – A regra, na forma da lei, é a realização de processo licitatório tendo em vista que o intuito do processo licitatório é garantir a proposta mais vantajosa para a administração, sendo este o objetivo material do certame, consoante preconizado no art. 3º da Lei de Licitações.

4.4.1.1. O procedimento licitatório comum embora amplamente utilizado para contratações públicas visando a seleção de fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros não seria a solução mais adequada ao objeto em questão, uma vez que a necessidade identificada admite que irrestrito número de prestadores executem o objeto, de forma padronizada e simultânea.

4.4.1.2. A obrigatoriedade de licitação somente ocorre nas situações de exclusão, em que a contratação pela Administração com determinado particular exclui a possibilidade de contratação de outrem. Nesse sentido, havendo uma única contratação, excludente da viabilidade de outro contrato ter o mesmo objeto, põe-se o problema da seleção da alternativa mais vantajosa e do respeito ao princípio da isonomia, tornando-se necessário escolher entre diversas alternativas e diferentes

particulares interessados, nesse sentido o E. Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 408/2012 - Plenário⁷.

4.4.1.3. Ora, no caso em tela, não é vantajoso para a FEMAR restringir o número de contratados, visto que há ausência de exclusão em relação ao objeto em apreço, uma vez que, a todos aqueles que satisfaçam os requisitos estabelecidos será assegurada a contratação, é a lição do i. Prof. Marçal Justen Filho⁸.

4.4.2. **Chamamento público para credenciamento de interessados** – O credenciamento é o procedimento por meio do qual a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

4.4.2.1. Nesse sentido, Marçal Justen Filho preleciona que:

Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da administração.

4.4.2.2. Conforme previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento se insere no rol de procedimentos auxiliares das licitações e contratações administrativas, veja-se:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

⁷ Muito embora o citado precedente tenha sido proferido na vigência da Lei n.º 8.666/93, permanece aplicável mesmo após a sua revogação, uma vez que não contraria o texto da Lei n.º 14.133/21. Sobre o tema, Marçal Justen Filho esclarece que: "A manutenção, em grande parte, da disciplina literal da legislação anterior propicia a preservação das interpretações adotadas no passado. É evidente que existem implicações decorrentes da sistemática legislativa em seu conjunto. As mesmas palavras podem comportar interpretação distinta em face da Lei 14.133/2021 do que prevalecia em face da Lei 8.666/1993. Tal ocorrerá quando se verificar que a alteração do conjunto normativo produz implicações hermenêuticas relativamente ao dispositivo específico. No entanto e inexistindo variações sistêmicas pertinentes à questão, permanece aplicável à Lei 14.133/2021 a doutrina produzida a propósito da Lei 8.666/1993". (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 939).

⁸ Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532.

4.4.2.3. Nesse sentido, cumpre esclarecer que o credenciamento não se confunde com o processo licitatório, tampouco com o contrato administrativo em si, dele decorrente. O credenciamento, desta forma, consiste em processo e habilitação de particulares para que, preenchidos os requisitos previamente estabelecidos em edital, possam vir a contratar com a administração pública em momento posterior.

4.4.2.4. Dessa forma, o credenciamento deve ser precedido da convocação de todos os interessados para que se cadastrem junto à administração pública. Tal convocação deve ser concretizada por meio da publicação de Edital de Chamamento Público, no qual sejam objetivamente definidos os critérios a serem atendidos, como regularidade fiscal, bem como critérios de distribuição da demanda, a forma de execução do objeto, etc.

4.4.2.5. Logo, importante esclarecer que, ainda sob a vigência da Lei n.º 8.666/93 – e em que pese a ausência de dispositivo expresso na lei sobre o assunto – o credenciamento era utilizado nos casos em que não era viável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da administração. Ou seja, o credenciamento era adotado nas situações em que a satisfação da necessidade pública demandava a constituição de uma espécie de “banco de fornecedores/prestadores”, composto por todos os particulares que preenchessem requisitos previamente fixados, que seriam convocados, segundo critérios objetivos, para firmar contratos à medida em que isso se fizesse necessário.

4.4.2.6. No entanto, no âmbito da NLLC, o legislador optou por elencar, expressamente, as hipóteses de utilização do credenciamento, enumerando os casos em que tal procedimento se revela o mais adequado para o atingimento dos fins públicos, *in verbis*:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

4.4.2.7. No âmbito municipal, por sua vez, o credenciamento encontra regulamentação no Decreto Municipal n.º 914/2022, que dispõe sobre os procedimentos auxiliares elencados na NLCC. Nesse sentido, ressalta-se as hipóteses de utilização do credenciamento constantes do supracitado art. 79 da Lei

n.º 14.133/2021 foram reproduzidas na literalidade da norma do art. 2º do Dec. Municipal.

4.4.2.8. Para além dos casos ante citados, o credenciamento poderá ser utilizado sempre que a competição for inviável e a administração busque o cadastramento do maior número possível de fornecedores/prestadores, mediante condições isonômicas, padronizadas e previstas de antemão no instrumento convocatório.

4.4.2.9. Insta consignar, ainda, que a Colenda Corte de Contas da União admite o uso do credenciamento para fins de operacionalização da participação da iniciativa privada nos serviços de saúde, vejamos:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.

Ante o previsto no caput do art. 25, da Lei n.º 8666/1993, de 21 de junho, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento de licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, **o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório,** uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, **dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes em mesmo nível de igualdade.** (TCU. Processo n. TC 008.797/93-5, sessão 9/12/2003).

4.5. Diante da necessidade identificada ao longo do presente estudo, verifica-se que o chamamento público para credenciamento de interessados é a solução que melhor atende a FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá para efetivar a redução da demanda reprimida e dar continuidade ao atendimento daqueles usuários já em tratamento, especialmente porque se vale da infraestrutura, recursos humanos, insumos, instrumentos e materiais necessários à execução do presente objeto. Na área da saúde, este tipo de contratação é bastante comum, conforme demonstrado abaixo:

4.5.1. Edital de chamamento público para credenciamento de pessoa física ou jurídica especializado em Fisioterapia– Processo nº 92/2023– Prefeitura de Santana da Vargem - MG. – <https://www.santanadavargem.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/14-edital-fisioterapia>.

4.5.2. Chamamento Público n.º 919/2023 – Prefeitura de Presidente Venceslau/SP:<https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/SP/Prefeitura-Municipal-de-Presidente-Venceslau-3294/CRED-919-2023-2023-243933#>

4.5.3. Chamamentos Públicos realizados pela Fundação Municipal de Niterói/RJ: http://www.sma.niteroi.rj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1134&Itemid=90.

4.6. Cumpre esclarecer que os exemplos acima foram citados como forma de demonstrar que diversos órgãos da saúde realizam contratações similares, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

4.7. Diante do cenário apontado pelo levantamento de mercado, foi idealizado o projeto de prestação de Serviços em Fisioterapia, no qual o usuário será encaminhado pela assistência especialidade à(s) contratada(s) para realização de consulta, avaliação e tratamentos indicados, caso a caso. Assim, a ideia principal é possibilitar a cobertura da maioria da população do município que apresenta este tipo de necessidade, além de seguir os princípios da economicidade e os critérios estabelecidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde e pelo Ministério da Saúde para implantação das ações de saúde.

4.8. A prestação dos serviços fisioterapêuticos deverá ser operacionalizada por pessoa(s) jurídica(s) que detenha(m) a capacidade e qualificação técnica para este padrão de procedimento, devendo iniciar com consultas especializadas, seguidas de realização dos atendimentos, procedimentos específicos e individualizados a cada caso, os quais são necessários para restauração ou readaptação da capacidade física do usuário.

4.9. Assim, a forma de contratação que melhor atende as necessidades da FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá é o **chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no serviço de fisioterapia, sem mão-de-obra exclusiva**.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Esta seção discorre sobre o escopo e os requisitos gerais relativos ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, qual seja, a prestação indireta de serviços de fisioterapia no Município de Maricá.

5.2. Após a realização do levantamento de mercado considerou-se que a contratação dos serviços na especialidade de fisioterapia para redução da demanda reprimida, deve ser realizada através do credenciamento de pessoas jurídicas que ofereçam tanto a infraestrutura necessária, quantos aos insumos, maquinários e recursos humanos capacitadas para suprir o déficit de profissionais especializados para tal, na forma do artigo 79, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Frisa-se que a não contratação do objeto deste estudo pode acarretar prejuízos aos munícipes pela interrupção, em massa, da prestação dos serviços públicos essenciais e contínuos em fisioterapia, que, por sua própria natureza, não devem ser interrompidos.

5.4. Na saúde pública é usual a realização de credenciamento para execução indireta e continuada, com ou sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, a fim de promover a redução da demanda reprimida.

5.5. Tal iniciativa tem como objetivos: I- organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, como a aqui descrita; II- aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde com centralidade na garantia do acesso, gestão por resultados e financiamento estável; III- fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde; IV- qualificar a contratualização com a rede complementar; e V- adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais. (fonte: Portaria do Ministério da Saúde nº 90, de 03 de fevereiro de 2023).

5.6. Diante disso, a contratação de pessoas jurídicas através de chamamento público para credenciamento irá proporcionar ao Município de Maricá a possibilidade de atender à demanda reprimida através da maior disponibilização de quantitativo de profissionais aptos ao acolhimento dos anseios dos munícipes no ramo de fisioterapia.

5.7. A(s) credenciada(s) deve(m) possuir condições técnicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada em fisioterapia. As consultas e atendimentos serão realizados no Município de Maricá – RJ, em sede própria da(s) contratada(s).

5.8. Entende-se como estrutura própria, aquele local em que a contratada prestará, via de regra, a integralidade do serviço, seja em imóvel de propriedade da contratada – aquisição originária ou derivada – ou aquele cujo uso e fruição decorra de vínculo contratual (*locação, comodato, etc.*).

5.9. A(s) contratada(s) deve(m) obedecer às normas da Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, referente à estrutura física dos estabelecimentos assistenciais de saúde, com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários.

5.10. É necessário que seja disponibilizada a seguinte infraestrutura física mínima pela contratada, a depender do quantitativo mínimo de serviços a serem prestados e de acordo com o número de pacientes a serem atendidos: deverá existir no local de fornecimento do serviço infraestrutura física, contando com acessibilidade e, no mínimo, (a) duas salas para realização de consultas, avaliação e atendimento em terapia fisioterapêutica, (b) uma recepção com local de espera para pacientes e acompanhantes e registro de prontuário de pacientes, (c) um depósito de material de limpeza – DML, (d) um abrigo de resíduos, (e)

almoxarifado para armazenamento de insumos e suprimentos em geral, (f) banheiros, inclusive com acessibilidade para pessoa com deficiência (PcD) e (g) estacionamento.

5.11. A fim de comprovar o atendimento dos requisitos de infraestrutura física indispensáveis ao fornecimento do serviço, no ato de habilitação, as interessadas no credenciamento apresentarão declaração própria com relatório de dependências do local indicado para execução do objeto, acompanhado de fotos de cada dependência – laudo fotográfico, no ato de habilitação, acompanhado com os documentos que atestem a propriedade ou regularidade do seu uso/fruição, nos termos subitem 5.8 deste estudo.

Da visita técnica

5.12. Com intuito de verificar e confirmar as informações prestadas durante o processo de credenciamento, será realizada visita técnica prévia ao cadastramento definitivo da(s) interessada(s), a fim de assegurar que possua as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do objeto, oportunidade em que todos os documentos submetidos no ato de habilitação serão verificados em realidade fática da contratada

5.13. Caberá à Contratada, respectivamente, por meio da Comissão Especial em Credenciamento, a ser oportunamente constituída, avaliar a documentação e realizar as vistorias técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.

5.14. Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação.

5.15. Para a efetivação do Credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação comprobatória exigida em habilitação. Serão vistoriadas as instalações da(s) proponente(s), através de Comissão Especial em Credenciamento, a ser oportunamente constituída.

5.16. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Comissão Especial em Credenciamento que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências desta contratação ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será(ão) automaticamente eliminada(s).

5.17. A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento.

5.18. Caso a Contratante não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à Contratante, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

5.19. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

5.20. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

5.21. A Comissão Especial em Credenciamento elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão Especial em Credenciamento e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

5.22. A(s) credenciada(s) se comprometerá(ão) a executar, conforme melhor técnica, o objeto, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5.23. A(s) credenciada(s) efetivamente contratada(s) deverá(ão) integrar e articular com a rede local de saúde oferecendo os serviços de fisioterapia durante o período da contratação.

Dos Prazos

5.24. Os interessados poderão se credenciar por prazo indeterminado⁹, cujo termo inicial é o encerramento da fase impugnatória do Edital de Credenciamento.

5.25. A fase impugnatória a que se refere o subitem anterior consiste no prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimentos, solicitações de esclarecimentos e impugnações, contado da publicação do Edital, e, se for o caso, do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do término do prazo ante citado, para resposta aos questionamentos dos interessados.

5.26. Aplicar-se-ão as normas e prazos previstos no Decreto Municipal nº 914/2022.

5.27. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 5 (cinco) anos**, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Da Subcontratação

5.28. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato¹⁰, mediante autorização prévia da Contratante, nas seguintes condições:

⁹ Conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 11.878/2024.

¹⁰ Nesse tópico, cabe acrescentar que a Lei n.º 14.133/2021, na norma prevista no art. 122, §§2º e 3º, não estabeleceu um percentual máximo a ser observado para a subcontratação, cabendo ao instrumento convocatório vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. Neste sentido, insta consignar que a determinação do percentual se situa na esfera da discricionariedade do administrador público, desde que não haja a subcontratação total do objeto, o

5.28.01. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, qual seja, a parcela de maior relevância, prevista no subitem 5.43.08 deste estudo.

5.28.02. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.28.03. O Edital e o Contrato oferecerão maior detalhamento quanto às regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, nos termos do art. 122, *caput* e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

Da Distribuição da Demanda

5.29. As interessadas serão cadastradas mediante demanda dos serviços de fisioterapia, estimada e informada pela Contratante.

5.30. A distribuição dos serviços se dará de forma rotativa entre o número de credenciadas, de acordo com a oferta de atendimentos disponibilizados por cada uma delas e a demanda estimada pela Contratante, durante a vigência do credenciamento. Isto visa excluir qualquer subjetividade da Administração na determinação do credenciado que irá executar o objeto.

5.31. Os usuários cadastrados junto à Central de Regulação do Município de Maricá (SISREG) serão direcionados e distribuídos de modo igualitário entre as credenciadas, conforme as posições dos usuários em fila de espera junto ao Sistema de Regulação do Município de Maricá (SISREG) para atendimento em fisioterapia, devendo ser observada a classificação de risco e prioridade de cada paciente informada no sistema, bem como a existência de vaga e data mais próxima em clínica credenciada mais perto à residência de cada usuário.

5.32. Não será permitido o atendimento de usuário diretamente pela credenciada sem o seu prévio cadastramento e encaminhamento junto à Central de Regulação do Município de Maricá, sob pena de aplicação de sanção.

5.33. Caso o somatório de disponibilidade de agenda para atendimentos e procedimentos ofertados pelas credenciadas seja superior à demanda estimada pela Contratante, será aplicada divisão equitativa entre as credenciadas.

que poderia caracterizar fuga ao procedimento de contratação pública, é o que se extrai da jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, como o que ora se menciona: Plenário, Acórdão nº 2189/11, Rel. Min. José Jorge, 17.08.2011, Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n. 76 (julgado proferido sob a égide da Lei n.º 8.666/1993, porém, incontestavelmente aplicável à NLLC).

5.34. Após a divisão equitativa da demanda, conforme disposto no item anterior, caso a credenciada tenha recebido demanda inferior à sua oferta, será incluída em cadastro de reserva para prestação de serviço posterior, em caso de surgimento de demanda excepcional futura, devendo ser respeitada a distribuição equânime da demanda entre as credenciadas.

5.35. Após a distribuição da demanda estimada pela Contratante, sendo a soma da oferta de atendimento das credenciadas inferior à demanda estimada pela Contratante, restará saldo de demanda não absorvida entre as credenciadas que participaram da distribuição imediata do objeto. Neste caso, este saldo será distribuído de modo equânime entre as credenciadas, após atendimento dos primeiros usuários encaminhados, bem como entre novas interessadas subsequentes credenciadas durante o prazo de vigência do credenciamento, até restar exaurida a demanda represada.

5.36. Ocorrendo habilitação de interessadas após atendimento e esgotamento da demanda estimada pela Contratante, as credenciadas ocuparão cadastro de reserva, conforme disposto no subitem 5.23 e, existindo demanda excedente superveniente, ou necessidade de reposição de prestadoras de serviço durante a vigência do credenciamento, participarão da distribuição equânime da demanda entre as credenciadas no momento oportuno.

5.37. As pessoas jurídicas interessadas serão inicialmente consideradas habilitadas e cadastradas após apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, ou seja, após aferição da capacidade técnica e operacional das interessadas, junto ao setor indicado.

5.38. Em se tratando de objeto relacionado a serviços de saúde, o encaminhamento dos usuários para tomada da prestação de serviço deve ocorrer por indicação da Contratante, em divisão equânime da demanda entre as credenciadas, não sendo permitida a determinação de demanda desigual entre os credenciados. Este é, portanto, o critério objetivo de distribuição de demanda, na forma prevista pelo art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º do Decreto Municipal nº 914/2022.

5.39. Os demais critérios para o credenciamento de interessados serão pormenorizados no Instrumento Convocatório, na forma prevista no parágrafo único do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.

Das Condições

5.40. É necessário que o estabelecimento seja inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e que seja também localizado no Município de Maricá, o que deverá ser comprovado no ato de habilitação, mediante documento informando o número CNES e comprovante de endereço de sede ou filial da interessada, nos termos do subitem 5.7 a 5.11 deste estudo.

5.41. A contratada deve realizar:

5.41.01. Consulta fisioterapêutica com elaboração de ficha ou prontuário do usuário, sendo realizada avaliação, que consiste em identificação da disfunção cinéticas funcionais decorrentes de alterações de órgãos e sistemas do corpo humano, como doenças crônico-degenerativas – como artrose, doenças osteomusculares, acidente vascular cerebral, fraturas dentre outras – que acomete o usuário atendido, bem como da indicação da terapia coadjuvante que será receitada a ele, conforme rol previsto no “Item 7” deste estudo.

5.41.02. Atendimento individualizado específico para os implementação das terapias complementares em reabilitação ou readaptação do condicionamento físico do usuário.

5.42. A(s) contratadas(s) **deve(m) comprovar no ato de requerimento de habilitação:**

5.42.01. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresarial, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores sendo o objeto contratual compatível com o objeto do presente chamamento.

5.42.02. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

5.42.03. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

5.42.04. Se for o caso, Declaração de Enquadramento como ME ou E.P.P., assinada pelo representante legal da empresa.

5.42.05. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.42.06. Declaração do responsável pela credenciada de que não possui cargo de direção, chefia ou assessoramento em órgão público vinculado ao SUS.

5.42.07. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c disposto na Lei nº 9.854/1999; e de que se encontra em situação regular junto ao Ministério do Trabalho.

5.42.08. A fim de comprovar o atendimento dos requisitos de infraestrutura física indispensáveis ao fornecimento do serviço, no ato de habilitação, as interessadas no credenciamento apresentarão declaração própria com relatório de dependências do local indicado para execução do objeto, acompanhado de fotos de cada dependência – laudo fotográfico, no ato de habilitação, acompanhado com os documentos que atestem

a propriedade ou regularidade do seu uso/fruição, nos termos subitem 5.8. deste estudo, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.42.09. Declaração de que a interessada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.43. Para fins de certificação da **qualidade técnica-operacional** a interessada deverá comprovar no ato de solicitação de habilitação:

5.43.01. 8.20.1. Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou outro Conselho de Classe da credenciada, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei n.º 6.316/75, norma que instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências.

5.43.02. Comprovação de que a interessada executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos, esclarecendo que a comprovação deve ser feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

5.43.03. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da interessada, na forma do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, são cumulativamente: a) Execução de serviços de fisioterapia, visando à reabilitação motora, intelectual, auditiva e visual, com intuito de restaurar a capacidade física original dos indivíduos e, quando não possível, readaptá-los no desempenho de suas capacidades físicas residuais.

5.43.04. Caso sua comprovação técnica operacional seja realizada por meio de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a interessada, pessoa jurídica, prestou o serviço, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

5.43.05. A interessada deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

5.43.06. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da interessada.

5.43.07. A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

- a) *Consultas especializadas – Fisioterapia;*
- b) *Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas;*

- c) *Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras;*
- d) *Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético funcionais com complicações sistêmicas; e*
- e) *Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor.*

5.43.08. A interessada deverá apresentar o atestado em quantidade **não inferior a 10% (dez por cento)** das parcelas de que trata o subitem anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

5.43.09. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.

5.43.10. Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela interessada tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

5.43.11. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas interessadas, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação intentada.

5.43.12. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.44. A(s) contratada(s) deve(m) comprovar sua **qualificação técnica-profissional** com:

5.44.01. Registro ou Inscrição do responsável técnico e/ou membros a equipe técnica profissional indicada junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) ou outro Conselho de Classe, quando houver, da região da sede da interessada, com validação de autenticidade, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, no art. 12 da Lei n.º 6.316/75, norma que instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências e nas Resoluções nº 60/1985 e nº 393/2011.

5.44.02. Cópia do RG e CPF do responsável técnico pela contratada.

5.44.03. Prova de que o(s) profissional(is) a ela vinculados tenha(m) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso), com validação de autenticidade, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.44.04. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da interessada, na forma do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, são cumulativamente: a) Execução de serviços de fisioterapia, visando à reabilitação motora, intelectual, auditiva e visual, com intuito de restaurar a capacidade física original dos indivíduos e, quando não possível, readaptá-los no desempenho de suas capacidades físicas residuais.

5.44.05. A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

- a) *Consultas especializadas – Fisioterapia;*
- b) *Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas;*
- c) *Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras;*
- d) *Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neurocinético funcionais com complicações sistêmicas; e*
- e) *Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor.*

5.44.06. Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir: (i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou (ii) Contrato de Prestação de Serviços, em vigor; ou (iii) em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

5.44.07. O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular à interessada por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela interessada hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da contratação intentada.

5.45. A(s) credenciada(s) **deverá(ão) oferecer:**

5.45.01. Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - Consulta realizada pelo fisioterapeuta que fará a avaliação de aspectos físicos, como alterações, deformidades aparentes e postura, de como seu corpo se movimenta e funciona para fornecer um diagnóstico.

5.45.02. Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-Operatório nas Disfunções Músculo Esqueléticas - Atendimento fisioterapêutico visando o preparo para a cirurgia, minimizando e tratando complicações respiratórias, motoras e circulatórias.

5.45.03. Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras - Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações motoras de origem traumatológica, ortopédicas, reumatológicas, hematológica, infecciosa visando o preparo para a cirurgia e minimizando e tratando as complicações respiratórias, motoras e circulatórias.

5.45.04. Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas - Atendimento fisioterapêutico visando manter a capacidade física não acometida, evitar complicações da imobilização, estimulação sensório-motora e maximizar a função respiratória.

5.45.05. Atendimento Fisioterapêutico nas Desordens do Desenvolvimento Neuro Motor - Atendimento fisioterapêutico em pacientes que apresentam alterações de controle sensório motor, visando a estimulação sensório-motora, alterações do tônus muscular, alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha reeducação cardiorrespiratória.

5.45.06. Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Comprometimento Cognitivo - Atendimento fisioterapêutico em pacientes que apresentam alterações de controle sensório motor sem condição de participação, visando a estimulação sensório-motora e cognitiva, alterações do tônus muscular, sensorial e/ou percentual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora e marcha reeducação cardiorrespiratória.

5.45.07. Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré e Pós-Operatório de Neurocirurgia - Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações, minimizando e tratando complicações neurológicas, respiratórias, motoras e circulatórias.

5.45.08. Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Disfunções Uroginecológicas - Atendimento fisioterapêutico para minimizar e tratar complicações da musculatura do assoalho pélvico e para melhora do tônus muscular e das transmissões de pressões dos esfíncteres uretral e/ou anal.

5.45.09. Atendimento Fisioterapêutico de Paciente com Cuidados Paliativos - Atendimento fisioterapêutico que visa a oferecer o melhor suporte ao paciente, focando na melhora da qualidade de vida.

5.45.10. Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Alterações Oculomotoras Periféricas - Atendimento fisioterapêutico que visa prevenir, tratar e reabilitar os distúrbios da visão sensorial e motora, melhorando o movimento ocular, recuperando a funcionalidade visual e o posicionamento dos eixos oculares.

5.45.11. Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório com Complicações Sistêmicas - Atendimento fisioterapêutico que consiste na assistência em pacientes com transtorno respiratório clínico, requerendo reexpansibilidade pulmonar e reeducação da cinesia respiratória, proporcionando a boa função respiratória e favorecendo a melhora na capacidade física geral.

5.45.12. Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório Sem Complicações Sistêmicas - Atendimento fisioterapêutico que consiste na assistência em pacientes com transtorno respiratório clínico, requerendo reexpansibilidade pulmonar e reeducação da cinesia respiratória, proporcionando a boa função respiratória e favorecendo a melhora na capacidade física geral.

5.45.13. Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Clínico Cardiovascular - Atendimento fisioterapêutico objetivando a prevenção de disfunção cinética vascular aos efeitos da imobilidade prolongada e favorecendo a restauração do condicionamento cardiovascular, necessitando de monitorização cardíaca e/ou ventilorrespiratória.

5.45.14. Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré e Pós Cirurgias Uroginecológicas - Atendimento fisioterapêutico que atua em todo o processo: no pré-operatório prepara o paciente para ser submetido com segurança ao procedimento cirúrgico, logo após a cirurgia reestabelece as funções respiratórias e realiza exercícios para prevenção de trombozes, a seguir, auxilia na saída do sedentarismo.

5.45.15. Atendimento Fisioterapêutico Em Pacientes com Alterações Oculomotoras Centrais com Comprometimento Sistêmico - Atendimento fisioterapêutico que visa prevenir, tratar e reabilitar os distúrbios da visão sensorial e motora, melhorando o movimento ocular, recuperando a funcionalidade visual e o posicionamento dos eixos oculares.

5.45.16. Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Pré e Pós Cirurgia Cardiovascular - Atendimento fisioterapêutico em pré-operatório de cirurgia cardíaca que inclui avaliação funcional, orientação dos procedimentos a serem realizados e a relação destes com a capacidade respiratória para recuperação do paciente, além de verificar possíveis riscos de complicações respiratórias no pós-operatório.

5.45.17. Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções Vasculares Periféricas - Atendimento fisioterapêutico que visa prevenir e/ou tratar a trombose venosa profunda (TVP), favorecer a absorção do excesso de fluido intersticial, evitar os efeitos deletérios da imobilidade, diminuir a resistência vascular e aumentar o fluxo sanguíneo periférico reduzindo a estase circulatória.

5.45.18. Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais Sem Complicações Sistêmicas - Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré-operatório, pós-operatório ou clínica que apresentam complicações sistêmicas, visando manter a capacidade física não acometida, evitar complicações da imobilização, estimulação sensório-motora e maximizar a função respiratória.

5.45.19. Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras (Médio e Grande Queimados) - Atendimento fisioterapêutico em pacientes que apresentam sequelas, complicações por traumas de queimaduras, que visa minimizar as alterações sensorial e/ou perceptual, manter e restaurar a capacidade física, tratar complicações respiratória, promover a expansibilidade e mobilidade torácica.

5.45.20. Sessão de Acupuntura Aplicação de Ventosas/Moxa - Técnica terapêutica de origem oriental que estimula os pontos de acupuntura por meio de aquecimento obtido com a queima de ervas medicinais apropriadas, aplicadas, em geral, de modo indireto sobre a pele (Moxa) ou por sucção nos canais de energia (Meridianos) por vácuo obtida com recipiente de vidro ou plástico utilizado para aderir à superfície da pele (ventosa) por meio de intenso relaxamento concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas.

5.45.21. Sessão de Acupuntura com Inserção de Agulhas - A acupuntura é um recurso terapêutico que utiliza agulhas específicas visando estimular determinados pontos pelo corpo, para promoção, manutenção e recuperação da saúde.

5.46. A(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer os insumos, ferramentas e equipamentos – como luvas e máscaras descartáveis, álcool, algodão, agulhas, jaleco, dentre outros – necessário para todas as etapas da prestação do serviço em fisioterapia, em quantidade suficiente para a total reabilitação ou readaptação do usuário.

5.47. É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI apropriado para a prestação dos serviços contratados.

Do Recebimento do Objeto

5.48. O objeto do contrato será recebido na forma do artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, ou em até 5 (cinco) dias úteis a partir da comprovação da prestação dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis após o início da execução dos serviços, contados do recebimento provisório.

5.49. A contratada deverá apresentar Plano Operativo, que consiste em documento no qual conste: nome dos Profissionais, por categoria, com seus respectivos números de conselhos profissionais, se couber, carga horária, tipo de vínculo, descrição dos equipamentos existentes, oferta de serviços ao SUS com número de atendimentos disponíveis na unidade, para controle e fiscalização da Contratante.

5.50. A assistência prestada deve ser integral e humanizada aos pacientes, seguindo os preceitos da PNH - Política Nacional de Humanização e Segurança do Paciente.

5.51. Os pacientes e/ou responsáveis legais devem ser esclarecidos sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos, sendo respeitada a decisão dos mesmos, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.52. As fichas de atendimento dos pacientes deverão ser atualizadas, sendo indispensável ao serviço possuir cadastro único para cada paciente, que inclua todos os tipos de consulta e atendimento realizados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente descritas.

5.53. As informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e à assistência ao paciente deverão conter: identificação do paciente e dos profissionais envolvidos; avaliação fisioterapêutica que consiste em descrição da disfunção cinéticas funcionais decorrentes de alterações de órgãos e sistemas do corpo humano, como doenças crônico-degenerativas – como artrose, doenças osteomusculares, acidente vascular cerebral, fraturas dentre outras – que acomete o paciente, bem como da indicação do tratamento fisioterapêutico recomendado e adotado, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento; descrição da evolução, sumário de alta e evolução.

5.54. Os pacientes deverão ser atendidos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.55. A credenciada deverá afixar aviso em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

5.56. A credenciada deverá, ainda, promover a qualificação e atualização permanente dos profissionais a ela vinculados na realização do serviço contratado, assim como realizar

procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.

5.57. A credenciada não deverá realizar procedimentos experimentais nos pacientes.

5.58. Deverá ser garantida a confidencialidade e a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

5.59. Para execução dos serviços, a(s) contratada(s), através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, terá(ão) acesso a informações dos munícipes, bem como informações que pertencem aos órgãos de saúde do Município de Maricá, as quais precisarão ser tratadas e controladas, observando a assinatura de termo de confidencialidade, responsabilidade e compromisso de sigilo, em preconização à proteção de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis, e a segurança da informação.

5.60. Durante a contratação, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.61. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.62. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.63. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da(s) contratada(s) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.64. É dever da(s) contratada(s) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

5.65. A(s) contratada(s) deverá(ão) prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.66. A(s) credenciada(s) deverá(ão) entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída da consulta ou do procedimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.

5.67. Deverá ser estabelecida, pela(s) contratada(s), normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

5.68. Quando necessária a contratação de pessoal pela(s) credenciada(s) para execução dos serviços referidos neste estudo, é esta contratação de sua(s) responsabilidade(s), incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá ou à Prefeitura Municipal de Maricá.

5.69. Além disso, a(s) credenciada(s) serão responsáveis por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos aos usuários decorrentes da prestação do serviço.

5.70. A(s) contratada(s) deverá(ão) informar à Contratante qualquer eventual alteração em suas razões sociais, controle acionário ou divisão societária, bem como mudança de diretoria ou alteração de estatuto ou contrato social, encaminhando à Contratante respectiva cópia.

5.71. A(s) contratada(s) deverá(ão) permitir acesso dos servidores e fiscalizadores da prestação junto à FEMAR, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

6.1. Para estipulação da demanda de serviços especializados em fisioterapia foi considerada a demanda levantada junto à Central de Regulação do Município de Maricá para estimar o quantitativo necessário para a presente ação.

6.2. Conforme resultado da consulta, há hoje uma fila de espera de 2.034 (duas mil e trinta e quatro) pessoas aguardando agendamento em consultas e procedimentos em fisioterapia.

6.3. Destaca-se que, por estimativa da Diretoria Requisitante, existe atualmente uma demanda mensal de 17.600 (dezesete mil e seiscentos) atendimentos e procedimentos em fisioterapia no município, **considerando um aumento da demanda e das metas quantitativas em relação ao que já era previsto na execução do Plano Operativo Anual do Município de Maricá, no ano-exercício 2023/2024**, a saber:

ITEM	PROCEDIMENTO – FISIOTERAPIA CBO 223605	QUANTIDADE MENSAL 2023/2024	QUANTIDADE ANUAL 2023/2024	QUANTIDADE MENSAL 2024/2025	QUANTIDADE ANUAL 2024/2025
1	Consultas de Profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	900	10.800	1.080	12.960
2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas	5.000	60.000	5.100	61.200
3	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	5.000	60.000	5.100	61.200

4	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético funcionais com complicações sistêmicas	2.500	30.000	3.000	36.000
5	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	1.100	13.200	1.300	15.600
6	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo	500	6.000	600	7.200
7	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós operatório de neurocirurgia	20	240	40	480
8	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com disfunções uroginecológicas	20	240	40	480
9	Atendimento fisioterapêutico em paciente com cuidados paliativos	10	120	20	240
10	Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas	10	120	20	240
11	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	10	120	20	240
12	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	10	120	20	240
13	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	10	120	20	240
14	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas	10	120	20	240
15	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais c/ comprometimento sistêmico	10	120	20	240
16	Atendimento fisioterapêutico em pacientes pré e pós cirurgia cardiovascular	10	120	20	240
17	Atendimento fisioterapêutico em pacientes nas	150	1.800	180	2.160

	disfunções vasculares periféricas				
18	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	10	120	20	240
19	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados)	10	120	20	240
20	Sessão de Acupuntura Aplicação de Ventosa/Moxa	400	4.800	480	5.760
21	Sessão de Acupuntura com Inserção de Agulhas	400	4.800	480	5.760
TOTAL		16.090	193.080	17.600	211.200

6.4. Para garantir melhor diagnóstico situacional, foi realizado um levantamento do número de profissionais ativos para realização dos serviços em questão, em atendimento aos municípios. Através desta ação, foi constatado um déficit de recurso humano para atendimento em plenitude da demanda dos usuários do serviço, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS): existem apenas 17 (dezesete) fisioterapeutas em atendimento e cobertura de toda a população de Maricá, quando, em verdade é estimada a necessidade de aproximadamente 132 (cento e trinta e dois) profissionais. Ou seja, o número de existente de mão-de-obra especializada ao atendimento deste serviço pela rede municipal, direta e indireta, é de ínfimos 12,87%.

6.5. Deste modo, considerando o crescimento populacional em Maricá, é previsto também o aumento no atendimento de serviços em fisioterapia para o presente exercício, levando em consideração a demanda prevista do Plano Operativo do exercício anterior e, inclusive, abarcando a possibilidade de atendimento de usuários de municípios vizinhos, conforme preceitua o princípio da universalidade que rege o Sistema Único de Saúde.

6.6. Como anteriormente mencionado neste estudo, considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que para cada 1,5 mil habitantes haja 1 (um) fisioterapeuta, o Município deveria contar com aproximadamente 132 (cento e trinta e dois) destes profissionais, quando hoje há apenas 17 (dezesete). Logo, há um déficit de 115 (cento e quinze) fisioterapeutas em Maricá¹¹. Visando sanar a situação, está em trâmite concurso público para admissão de novos 40 (quarenta) fisioterapeutas.

¹¹ Cumpre ressaltar que a Resolução nº 387/2011 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional recomendam cada profissional de fisioterapia realize apenas 2 (duas) consultas por hora para pacientes que necessitem de cuidados mínimos e intermediários. No caso de realização de atendimento em procedimento, esta a recomendação é de 12 (doze) atendimentos por turno de 6 (seis) horas no tocante aos

6.7. Contudo, há também impossibilidade fático-estrutural para realização de procedimentos na estrutura física do Município. Sendo assim, a fim de atender a integralidade da assistência de forma complementar, faz necessária a pretensa contratação.

6.8. Assim, estima-se que a contratação pretendida possa contribuir para aumento deste percentual, com intuito de abranger os usuários em fila de espera em serviços de fisioterapia em Maricá.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Por meio de pesquisa na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Sistema Único de Saúde) - SIGTAP¹², foi obtida a estimativa do valor a ser despendido com a contratação de **R\$ 98.064,40 (noventa e oito mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, totalizando ao longo de 12 (doze) meses de contratação a quantia de R\$ 1.176.772,80 (um milhão e cento e setenta e seis mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).**

ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO – FISIOTERAPIA – CBO 223605	VALOR HONORÁRIO TABELA SUS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL
1	03.01.01.004-8	Consultas de Profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	R\$ 6,30	1080	R\$ 6.804,00
2	03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas	R\$ 6,35	5100	R\$32.385,00
3	03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	R\$ 4,67	5100	R\$ 23.817,00
4	03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético funcionais com complicações sistêmicas	R\$ 6,35	3000	R\$ 19.050,00
5	03.02.06.003-0	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	R\$ 4,67	1300	R\$ 6.071,00
6	03.02.06.004-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo	R\$ 6,35	600	R\$ 3.810,00
7	03.02.06.005-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós operatório de neurocirurgia	R\$ 6,35	40	R\$ 254,00
8	03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com disfunções uroginecológicas	R\$ 4,67	40	R\$ 186,80
9	03.02.02.001-2	Atendimento fisioterapêutico em paciente com cuidados paliativos	R\$ 6,35	20	R\$ 127,00
10	03.02.03.002-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas	R\$ 4,67	20	R\$ 93,40
11	03.02.04.001-3	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	R\$ 6,35	20	R\$ 127,00

pacientes que necessitem apenas de cuidados mínimos. Em relação aos pacientes que necessitem de cuidados intermediários, a recomendação é de apenas 8 (oito) atendimentos por turno de 6 (seis) horas. Contudo, esta estimativa não é taxativa, dependendo de cada caso clínico e do procedimento a ser realizado por cada profissional. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=1533>.

¹² Disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

12	03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	R\$ 4,67	20	R\$ 93,40
13	03.02.04.003-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	R\$ 4,67	20	R\$ 93,40
14	03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas	R\$ 6,35	20	R\$ 127,00
15	03.02.03.001-8	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais c/ comprometimento sistêmico	R\$ 6,35	20	R\$ 127,00
16	03.02.04.004-8	Atendimento fisioterapêutico em pacientes pré e pós cirurgia cardiovascular	R\$ 6,35	20	R\$ 127,00
17	03.02.04.005-6	Atendimento fisioterapêutico em pacientes nas disfunções vasculares periféricas	R\$ 4,67	180	R\$ 840,60
18	03.02.06.001-4	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	R\$ 4,67	20	R\$ 93,40
19	03.02.07.003-6	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados)	R\$ 4,67	20	R\$ 93,40
20	03.09.05.001-4	Sessão de Acupuntura Aplicação de Ventosa/Moxa	R\$ 3,67	480	R\$ 1.761,60
21	03.09.05.002-2	Sessão de Acupuntura com Inserção de Agulhas	R\$ 4,13	480	R\$ 1.982,40
TOTAL MENSAL					R\$ 98.064,40
TOTAL EM 12 MESES					R\$ 1.176.772,80

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Considerando o objeto da contratação em epígrafe, bem como suas características e peculiaridades, utilizar-se-á o regime de credenciamento, tendo em vista que a(s) futura(s) contratada(s) prestará(ão) os serviços de fisioterapia para suprir a demanda reprimida do Município de Maricá, em auxílio indireto aos serviços já prestados junto à rede pública municipal.

8.2. Logo, a(s) contratada(s) executará(ão) por seus próprios meios o serviço, em sua infraestrutura, com sua mão-de-obra, insumos e equipamentos, abrangendo todas as etapas na prestação do serviço.

8.3. Portanto, considerando a economicidade e os parâmetros técnicos e de qualidade com os quais devem ser prestados os serviços, não se demonstra adequado o parcelamento do presente objeto, principalmente diante de sua natureza indivisível. Solução diversa poderá obstaculizar a execução do serviço pretendido de ser prestado.

8.4. Desta forma, o objeto em questão não possibilita o parcelamento da solução sendo economicamente inviável, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução em razão dos serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por um mesmo fornecedor, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Considerando o objeto do Estudo Técnico Preliminar, e as condições da contratação, não se faz necessária a promoção de aquisição correlata ou interdependente com vistas a satisfazer o objeto.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

10.1. Importante esclarecer que a Lei nº 14.133 de 2021 somente passou a ser de observância obrigatória a partir de 30/12/2023. Logo, até então, era uma faculdade da Administração Pública a adoção dos novos requisitos nela previstos aos procedimentos licitatórios em curso, já que se estava diante de período de adaptação do funcionalismo público aos termos da referida lei, conforme art. 191, *caput*, e art. 193, II, do referido diploma legal.

10.2. Desta feita, o Município de Maricá editou o Decreto nº 1.004 de 2023, regulando a edição do Plano de Contratações do Município (PCA), em que indica a obrigatoriedade de sua elaboração somente a partir de 2023, referente aos próximos exercícios, conforme previsto no art. 8º do referido Decreto. Do mesmo modo, já previa o art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 936 de 2022, a *contrario sensu*.

10.3. Nesse sentido, cumpre esclarecer que o Plano de Contratações Anual para o corrente ano-exercício ainda está em processo de elaboração pelo Município, motivo pelo qual não integra o presente Estudo Técnico Preliminar. De todo modo, ressalta-se que a presente contratação intentada está de acordo com o planejamento estratégico da FEMAR, especialmente diante da sua natureza, qual seja, a prestação de serviço público de saúde.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Ressalte-se que a escolha da solução, qual seja, a realização de chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fisioterapia, deu-se com base em critérios técnicos e econômicos, após realização de levantamento de mercado, estando atendidos, portanto, os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade do planejamento, da transparência, da eficiência, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

11.2. A Diretoria Requisitante visa o credenciamento de pessoas jurídicas, sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, para a prestação de consultas, com realização de procedimentos de identificação de disfunções físicas, bem como implementação terapias complementares coadjuvantes à sua reabilitação ou readaptação, com profissionais da especialidade

supracitada, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde com a finalidade de reduzir a demanda reprimida.

11.3. Com a adoção da solução aqui exposta, serão realizados consultas e atendimentos em fisioterapia, visando atender a demanda reprimida da rede pública municipal de saúde, sem nenhum prejuízo à Administração ou aos munícipes/pacientes que receberem os devidos serviços contratados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Tendo em vista que a equipe técnica da Fundação Estatal de Saúde de Maricá é composta por servidores amplamente capacitados para efetuar visita prévia, referente à etapa do processo de credenciamento, do mesmo modo que é apta a gerir o objeto a ser contratado. Portanto, não há providências a serem adotadas pela FEMAR previamente à celebração do contrato.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. O serviço objeto do presente estudo, conforme disposto no art. 2º, §1º da RDC ANVISA n.º 222, de 23 de março de 2018, é gerador de RSS - resíduos de serviços de saúde, já que as atividades dele decorrente estão relacionadas com a atenção à saúde humana, motivo pelo qual deverá ser observada, além da ante citada resolução, as seguintes normas:

13.1.1. Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

13.1.2. Decreto nº 7.404 de 2010 (Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010);

13.1.3. Decreto nº 9.177 de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.) – a contratada deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam do todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis;

13.1.4. Resolução RDC/ANVISA nº 222 de 2018: dispõe sobre o Regulamento de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

13.1.5. Resolução CONAMA nº 358 de 2005: dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

13.1.6. ABNT NBR 12807 de 2013 - Resíduos de serviços de saúde – Terminologia: define os termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde;

13.1.7. ABNT NBR 12808 de 2016: Resíduos de serviços de saúde — Classificação: classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado;

13.1.8. ABNT NBR 13853 de 1997 - Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes.

13.2. Diante do reconhecimento de eventuais impactos ambientais identificados, imprescindível prever, portanto, as medidas mitigadoras a serem adotadas pelas credenciadas/contratadas, quais sejam:

13.2.1. Gerenciar os RSS, abrangendo todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos;

13.2.2. Dispor de Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS), observando as regulamentações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, devendo, especialmente as obrigações dispostas no art. 6º da RDC ANVISA n.º 222, de 23 de março de 2018;

13.2.3. Promover o adequado manejo dos resíduos de serviços de saúde – RSS, observadas as seguintes etapas:

13.2.4. Segregação, acondicionamento e identificação;

13.2.5. Coleta e transporte interno;

13.2.6. Armazenamento interno, temporário e externo;

13.2.7. Coleta e transporte externos;

13.2.8. Destinação;

13.3. É de salientar, todavia, que para a adoção das medidas acima listadas, devem ser consideradas as exigências definidas para cada grupo de RSS gerado, na forma da RDC ANVISA n.º 222, de 23 de março de 2018.

14. CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. Com base nas informações levantadas e consolidadas no presente Estudo Técnico Preliminar, bem como exemplos encontrados em registros de contratações anteriores, realizadas junto a Administração, o chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços em larga escala na área de fisioterapia é a melhor solução para contratação dos serviços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais nºs 936/2022 e 914/2022.

14.2. A equipe do planejamento apurou e julgou como procedente e viável a presente demanda, sendo a melhor solução o chamamento público para credenciamento das empresas aptas e interessadas em prestar o serviço na forma deste Estudo Técnico Preliminar.

14.3. Cumpre ressaltar que a elaboração do presente documento não isenta a imprescindibilidade de que seu conteúdo seja objeto de análise acerca da juridicidade/conformidade processual e apontamento de quaisquer irregularidades pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno e *Compliance* da FEMAR.

Referência Técnica,

Sonia Maria Rodrigues Vieira
Superintendente de Atenção Especializada
Diretora de Atenção à Saúde
Matrícula: 3.300.201

Revisado por,

Renata de A. Gonzalez
Assessora
Diretoria de Atenção à Saúde
Matrícula: 3.300.054

Conferido e de acordo,

Claudia Rogéria de Lima Souza
Diretora de Atenção à Saúde
Matrícula: 3.300.005

ANEXO - IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade dasucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Maricá, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)
_____ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do
presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do
trabalho pertinentes.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

D - DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

E - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref.

Licitação nº

___/___

___ [denominação/razão social dasociedade empresarial], inscrita no

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº

_____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a)
Sr.(a)

_____, portador(a) da carteira de
identidade nº

_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob
o nº

_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art.
68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**F - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,
IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(Em papel timbrado da empresa)

[Denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[Endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021,
DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas
específicas.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**G - DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021**

(Em papel timbrado da empresa)

[Denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[Endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO - V
MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ____/____
Processo Administrativo n.º _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE _____, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ E
_____.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR**, com sede na Rua Clímaco Pereira nº 367, Lote B2-B1 - Centro, Maricá, CEP: 24.902-035, daqui por diante denominada **CRENCIANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO ROSA FERNANDES**, brasileiro, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º 112500889, DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, e a _____, situada na _____, inscrita no CPNJ sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CRENCIADA**, representada neste ato por _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____**, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º ____/____, com fundamento no processo administrativo n.º _____, no §1º do art. 199 da Constituição Federal, nos artigos 24 a 26 da Lei n.º 8.080/90, na Lei n.º 14.133/21, no Decreto Municipal n.º 936/22, no Decreto Municipal n.º 914/22 e nas demais normas pertinentes à matéria, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviço de _____, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei n.º 14.133/21, bem como no Decreto Municipal n.º 936/2022, conforme justificativa e autorização da autoridade competente, inseridas às fls. ____ do processo administrativo n.º _____, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Contrato de Credenciamento, para todos os efeitos legais, as especificações contidas no Edital de Chamamento Público n.º ____/____ e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato é de _____, contado a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/21 (em se tratando de serviço contínuo, o prazo máximo de vigência inicial será de 5 anos e deverá ser mencionado o art. 106).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se o limite decenal previsto no art. 107 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CRENCIADA (apenas no caso de serviço contínuo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato, de acordo com o art. 111 da Lei n.º 14.133/21 (apenas no caso de serviço por escopo).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não prorrogação do prazo de vigência do credenciamento, por conveniência do FEMAR, não gerará à CREDENCIADA, direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a) atender às solicitações de esclarecimentos da CREDENCIADA.
- b) inspecionar a execução do serviço, conforme especificações do Ato Convocatório;
- c) inspecionar, periodicamente, os locais de prestação dos serviços contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências;
- d) manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes, a fim de que produzam todos os efeitos;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, nas condições estabelecidas no instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
- f) fornecer à CREDENCIADA, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Contrato;
- g) exercer a fiscalização do Contrato;
- h) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
- i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
- j) notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- k) comunicar a CREDENCIADA para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/21;
- l) aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- m) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - m.1) a Administração terá o prazo de _____, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir a seu respeito, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- n) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CREDENCIADA no prazo máximo de _____.
- o) quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CREDENCIADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da FEMAR como responsável subsidiária ou solidária, a CREDENCIANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar a responsabilidade subsidiária ou solidária da CREDENCIANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - As retenções previstas nos parágrafos acima poderão ser realizadas tão logo a FEMAR tenha ciência da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a FEMAR seja compelida ao respectivo pagamento, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais retenções somente serão liberadas pela CREDENCIANTE se houver justa causa, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) submeter-se à fiscalização do órgão responsável pela prestação dos serviços contratados;
- b) cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo CREDENCIANTE;
- d) pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual;
- e) responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- f) providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação;
- h) acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;
- i) consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da prestação dos serviços;
- j) responsabilizar-se pela qualificação dos serviços a serem fornecidos;
- k) fornecer o objeto contratado dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da CREDENCIANTE, ao Edital de Chamamento Público n.º ___/___ e Anexos, assim como ao processo da contratação;
- l) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço, as especificações técnicas e, ainda, em estrita observância do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do presente Contrato e da legislação vigente;

- m) comunicar ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- n) responder pelos serviços que executar, na forma do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente;
- o) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou refazer no todo ou em parte e às suas expensas, em até _____ dias, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- p) designar e manter preposto no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- p.1) a indicação ou a manutenção do preposto da CREDENCIADA poderá ser recusada pela CREDENCIANTE, mediante justificativa, devendo a CREDENCIADA, nesse caso, designar outro preposto para o exercício da atividade.
- q) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, contendo todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- r) manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;
- s) manter, durante toda a duração do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- t) quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviço de acordo com a normas vigentes e dentro dos respectivos prazos de validade;
- u) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato ou, ainda, pela autoridade superior;
- v) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- w) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CREDENCIANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos, bem como a aplicar penalidades, observadas as demais cláusulas deste Contrato;
- x) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CREDENCIANTE ou do fiscal/membro da comissão de fiscalização ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21;
- y) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela

fiscalização do Contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

o.1) a ausência da apresentação dos referidos documentos ensejará a imediata expedição de notificação à CREDENCIADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das suas obrigações. No caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, o prazo para apresentação da defesa prévia será o mesmo já assinalado. Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

z) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CREDENCIANTE, que pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do seu cumprimento;

aa) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

bb) paralisar, por determinação da CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

cc) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas etc. necessários à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

dd) manter o local onde são prestados os serviços nas condições ideais de higiene e segurança;

ee) submeter previamente, por escrito, à CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

ff) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

gg) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/21;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

FONTE: _____
PROGRAMA DE TRABALHO: _____
NATUREZA DA DESPESA: _____
NOTA DE EMPENHO: _____

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (**inserir se o prazo contratual ultrapassar o exercício financeiro corrente**).

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos moldes do art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de início da prestação do serviço será de _____, contado de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, a ser designada pelo Diretor _____, à(o) qual compete:

- a) prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;
- b) fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;
- c) após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;
- d) anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) informar ao gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- f) participar da atualização do relatório de risco;
- g) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;
- h) receber provisoriamente o objeto do Contrato;
- i) elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo

para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CREDENCIADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CREDENCIANTE, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

PARÁGRAFO QUARTO – A CREDENCIADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO – Cabe recurso das determinações tomadas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Quaisquer entendimentos entre o fiscal/comissão de fiscalização do Contrato e a CREDENCIADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão formalizados por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações da CREDENCIADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos, e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO – A instituição e a atuação da fiscalização da CREDENCIANTE não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO NONO – O objeto do Contrato será executado em _____ (indicar local e horário), e será recebido da seguinte forma:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de _____;

definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de _____, contados a partir do recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, avaliado o caso concreto, prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CREDENCIADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor total estimado de R\$ _____, em _____ parcelas ____ (**periodicidade**) de R\$ _____ cada uma delas, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIANTE fará o pagamento pelos serviços por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela CREDENCIADA e aceita pela CREDENCIANTE, depois de atestada a efetiva prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento, para a Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na _____, em até _____, a contar da data final do período de adimplemento, acompanhada de comprovante de recolhimento do FGTS e INSS, bem como de comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de _____, a contar da data final da nota fiscal devidamente atestada, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CREDENCIADA dirigido a Diretoria-Geral.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CREDENCIANTE antecipe o pagamento da CREDENCIADA, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente à 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO NONO – Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso o valor dos serviços efetivamente prestados seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no referido Cronograma. Nesse caso, é facultado à CREDENCIANTE, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não serão considerados quaisquer serviços prestados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados de acordo com a Tabela _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

A **CRENCIADA** deverá apresentar à **CRENCIANTE**, no prazo máximo de _____, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de _____% (até 5%, podendo ser majorada para 10% em casos excepcionais, nos termos do art. 98 da Lei n.º 14.133/21), calculado sobre o valor _____ inicial do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96, da Lei n.º 14.133/21. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas à **CRENCIADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CRENCIANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, bem como em relação ao FGTS, não honradas pela **CRENCIADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor dos seguintes bens a serem entregues pela Administração, dos quais a **CRENCIADA** ficará depositária, deverá ser acrescido ao valor da garantia, nos termos abaixo:

- a) bem 1 valor
- b) bem 2 valor
- c) total valor total

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato **OU** por _____ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CRENCIADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do Contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e de que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo sétimo da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CRENCIANTE** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CRENCIANTE**, em conta específica a ser indicada pela **CRENCIANTE**, com correção monetária.

PARÁGRAFO NONO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e

de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CREDENCIADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ____ (____) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CREDENCIANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observadas as seguintes disposições:

- a) o emitente da garantia ofertada pela CREDENCIADA deverá ser notificado pela CREDENCIANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/22.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CREDENCIANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CREDENCIADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CREDENCIANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CREDENCIADA autoriza a CREDENCIANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual de ____ (____) dias, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto antes do término do seu prazo de vigência nos casos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) unilateralmente, por meio de ato escrito, exarado pela CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por determinação de decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer dos casos, a extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após, deverá ser elaborado o respectivo termo de rescisão, precedido de justificativa da autoridade competente e parecer jurídico, o qual operará seus efeitos a partir da publicação no PNCP e no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que possível, a extinção será precedida de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de extinção unilateral, prevista na alínea “a” do caput da presente cláusula, além das demais sanções cabíveis, a CREDENCIANTE poderá:

- a) assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade, após autorização do Diretor-Geral;
- c) executar a garantia contratual;
- d) reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das hipóteses de extinção contratual elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, os contratos de serviços contínuos podem ser extintos pela CREDENCIANTE, sem ônus, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEXTO – A extinção mencionada no parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO – A extinção do Contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO NONO – Caso haja alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto, o Contrato não deverá ser rescindido. Todavia, deverá ser formalizado Termo Aditivo para realização da alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, a CREDENCIADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Àquele que incorrer nas infrações previstas no caput serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do caput, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “l” do caput, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21);
- d) multa:
 - i) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor _____ (total do Contrato/da parcela inadimplida do Contrato), até o limite de ____% (____ por cento), respeitado o limite estabelecido no art. 412 do Código Civil, pelo atraso na execução do objeto;
 - ii) moratória de ____% (____ por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor total do Contrato, até o limite de ____% (____ por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (manter apenas se houver garantia).
 - iii) administrativa de ____% (____ por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução do objeto, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas (não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso de que trata as alíneas acima, se superior a _____ dias, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como a aplicar outras sanções administrativas, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor das multas previstas na alínea “d” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ____ (____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, i) reparação integral do dano causado à Administração Pública; ii) pagamento da multa; iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e v) análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime a CREDENCIADA da obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO NONO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CREDENCIANTE, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da CREDENCIADA indicando i) a infração cometida; ii) os fatos e os fundamentos legais; iii) a penalidade que se pretende imputar; iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e v) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CREDENCIADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os débitos da CREDENCIADA para com a CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CREDENCIADA, decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CREDENCIADA possua com a CREDENCIANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Os contratados não poderão licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ___% (___ por cento) do valor total do Contrato, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a) ...
- b) ...

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a)
- b)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CREDENCIANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO – A subcontratação depende de autorização prévia da CREDENCIANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – A CREDENCIADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSAO E DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CREDENCIANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, bem como na legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da CREDENCIADA perante a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

A CREDENCIADA não poderá opor perante a CREDENCIANTE, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CREDENCIADA tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CREDENCIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, se obriga a:

- a) conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;
- b) não dar, oferecer ou prometer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- d) tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tenham ciência quanto ao teor das Leis Anticorrupção;
- e) praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável;
- e) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- f) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- g) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, nesse caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- h) não se utilizar, direta ou indiretamente, de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- i) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- j) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e das Leis Anticorrupção;
- k) informar à CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados;
- l) exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- m) realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, se entender pertinente, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- n) prestar, no prazo fixado pela CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- o) utilizar os dados obtidos somente para as finalidades que justificaram o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- p) não compartilhar com terceiros os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- q) eliminar os dados pessoais após o fim de seu tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- r) manter os bancos de dados, os quais devem ser desenvolvidos em formato interoperável, formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento de seleção pública, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- c) não criaram ou criarão, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CREDENCIANTE e/ou da CREDENCIADA, com relação ao presente Contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória transitada em julgado, será considerado uma infração grave e conferirá à parte lesada o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como de ajuizar ação com vistas à responsabilização, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO – A CREDENCIADA tem ciência dos princípios e normas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR, e compromete-se a cumpri-lo, divulgá-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO – O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, são aplicáveis as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, o seu extrato, contendo a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal e número do processo administrativo, deverá ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como condição indispensável para a sua eficácia, o Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de _____ (10 dias úteis, por se tratar de contratação direta) contado da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato também deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dados referentes ao Contrato deverão ser encaminhados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do SIGFIS, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica a CREDENCIADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CREDENCIADA, vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Chamamento Público n.º __/____, com todos os seus Anexos;
- b) Carta de Credenciamento apresentada pela CREDENCIADA;
- c) Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, __ de _____ de _____.

DIRETOR _____
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
CREDENCIANTE

DIRETOR _____
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
CREDENCIANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CREDENCIADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA